

01

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA PARA FINS DE
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE
FLORESTAL.**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.485.841/0001-40, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] devidamente autorizado por Decreto Simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2009, doravante denominada simplesmente UNEB e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Doutor WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, com endereço profissional na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do **PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas de ação do Programa constam no **PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL**, em anexo, doravante denominado **PROGRAMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa foi viabilizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em anexo, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a UNEB, e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA UNEB:

- a) Participar do Conselho Gestor por meio da indicação de um membro titular e um suplente;
- b) Destinar carga horária para os professores executarem as atividades previstas neste acordo;
- c) Realizar diagnóstico sócio ambiental nas comunidades;
- d) Caracterizar e identificar a composição florística nas áreas de estudo.
- e) Caracterizar e identificar insetos e suas interações ecológicas com espécies vegetais nas áreas de estudo;
- f) Contribuir com o cadastramento e identificação de matrizes;
- g) Contribuir com as ações de acompanhamento das restaurações;
- h) Implantar e gerir o herbário;
- i) Fomentar atividades de pesquisa e extensão;
- j) Proporcionar apoio técnico às atividades previstas anteriormente necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa e às ações da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Teixeira de Freitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DO MP

- a) Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa;
- b) Auxílio na área de geoprocessamento para fornecimento e construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coleta e de matrizes;
- c) Contribuir com ações de difusão e educação ambiental;
- d) Identificação de áreas prioritárias para restauração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA ARBORETUM

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do Programa os nomes das instituições que compõem o Conselho Gestor do Programa, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Os partícipes do Programa aprovarão anualmente Planos de Trabalho através dos quais as ações e atividades do Programa serão norteadas e orçamentos aprovados pelo Conselho Gestor.

Na divulgação, promoção ou publicidade de projetos ou parcerias específicas o nome do projeto ou parceria deverá ser sempre exibido ao lado do nome do Programa e o nome das instituições envolvidas, quando exibidas, o devem fazer com destaque definido nos termos específicos da parceria ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partípice.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS BENS

Os bens de propriedade ou utilizados pelo Programa serão regidos conforme termo do acordo de comodato assinado em 27 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 28 de fevereiro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - Os bens adquiridos para o Programa antes da entrega de sua Base poderão ser mantidos no Campus X da UNEB, sendo da responsabilidade desta a sua conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

O Programa fica autorizado a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e suas respectivas instituições.

Caso o resultado dos projetos ou do relatório tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente,

a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Os resultados técnico-científicos e todos e qualquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Universidade do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciarem a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e terá vigência de 120 (cento e vinte) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO - Este Instrumento, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do participante interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SOLUÇÃO DE CONFLITOS

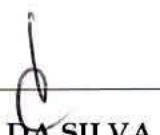
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União , na forma da Portaria AGU nº 1.099 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

PARAGRÁFO ÚNICO - E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, de janeiro de 2013.



LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA

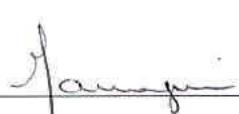
Reitor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB



WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - MPE/BA

Testemunhas:

1-  2- 
 Nome: Ana Lúcia A. Tamagnini Nome: Rafael Sales
 CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED] [REDACTED]

0603120056839	Comunicação Social: Rádio e TV	DESCQuespe XII Concessões Cais	Determinar o redimensionamento curricular de que trata a presente Resolução passe a vigor para os alunos ingressantes a partir do semestre letivo de 2012/1, obedecendo-se o que consta dos processos acima indicados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.
---------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSEPE

Resumo do Convênio, CONVENENTES: A Fundação Oswaldo Ramos – Hospital do Rim e Hipertensão e a Universidade do Estado da Bahia. **OBJETO:** abertura de campo para treinamento das Enfermeiras e Nutricionistas Residentes do Núcleo de Nefrologia do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – área de Transplantes Renais, nas dependências do HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO. Vigência: 03 (três) anos a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2012. Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Comodato que entre si fazem a Universidade do Estado da Bahia (COMODANTE) e a Fundação José Silveira (COMODATÁRIA) com a Intervenção do Promotoria de Justiça Ambiental Regional de Teixeira de Freitas. **OBJETO:** a cessão (ou uso, em favor da COMODATÁRIA, a título precário e gratuito, através do comodato, de uma área de terra com 30 ha (trinta hectares), de propriedade da COMODANTE, localizada no Córrego X, às margens da BR 101, próxima ao KM 882, no município de Teixeira de Freitas-BA, conforme planta do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aquela estivesse literalmente transcrita. Vigência: 30 (trinta) anos a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

RESUMO DE PORTARIAS: Nos 0475/2012 - Definir a JOÃO BOSCO PAVÃO, Professor Titular, Nível B, matrícula nº 74001185-2, lotado no Departamento de Ciências Humanas, Campus IX, Barreiras, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2004/2009, para gozo a partir de 12.03.2012. 0476/2012 - Rescindir, a pedido, o Contrato de LEDNARDO DA SILVA CARNEIRO SOUSA, Técnico de Nível Médio, sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), matrícula nº [REDACTED] lotado na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) com efeito retroativo a 18.02.2012. 0477/2012 - Exonerar, a pedido, SILVANA CAFFE FARIAS, matrícula nº [REDACTED] lotada na Editora UNEB, do Cargo de Técnico Universitário, com efeito retroativo a 15.02.2012. 0478/2012 - Exonerar, a pedido, MARIA DAS GRACAS MASCARENHAS QUEIROZ, matrícula nº [REDACTED], lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina, do Cargo de Técnico Universitário, com efeito retroativo a 06.02.2012. 0479/2012 - Exonerar, a pedido, RALTON ARAUJO BALDONI, matrícula nº [REDACTED]-2, lotado no Departamento de Educação, Campus XM, Conceição do Castelo, do Cargo Temporário de Coordenador III, símbolo DAI-4, com efeito retroativo a 15.02.2012. 0480/2012 - Definir a SUZI MARIA CARVALHO MARINHO, Professor Adjunto, Nível B, matrícula nº [REDACTED] lotada no Departamento de Ciências Exatas e da Terra, Campus I, Salvador, a Averbação por Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, conforme Parecer Jurídico nº 778/2011. 0481/2012 - Reconhecer a RODRIGO DAMIAO DA COSTA, Técnico Universitário, matrícula nº [REDACTED] lotado no Departamento de Ciências da Vida, Campus I, Salvador, a designação para responder pelas Atividades da Secretaria do Colegiado do Curso de Fisioterapia, no período de 01.07 a 31.10.2011. 0482/2012 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso das atribuições legais, institucionais e regimentais a, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso VIII, da Estatuto da UNEB e do Artigo 20, Inciso VIII do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, é visto da necessidade da classificação obtida no Concurso Público para Admissão de Professor Auxiliar e Professor Assistente, realizado nos termos do Edital nº 037/2011, publicado no Diário Oficial de 23.06.2011 (com republicação no DOE de 08.07.2011 dos anexos I e II do Edital nº 037/2011 e observadas as classificações constantes na Portaria nº 2019/2011, publicado no DOE de 27.10.2011, RESSOLVE). Nomor MAGNA SANTOS ANDRADE, para o Cargo de Professor Assistente, Nível A, do Quadro de Carreira Docente dessa Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei nº 8.352/2002, e da Lei nº 8.677/94, na Área /Máteria Componente Curricular: Enfermagem / Enfermagem em Saúde Coletiva / Política e Planejamento em Enfermagem / Estágio Curricular Supervisionado para o Departamento de Educação, Campus VII, Senhor do Bonfim, a partir da data da publicação. O candidato nomeado deverá comparecer para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, observadas no que couberem, as diretrizes da Pró-Reitoria Gestão de Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e, o que determina a Lei nº 8352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia. O não atendimento às normas contidas nesses documentos implicará em desclassificação da vaga ou cargo para qual foi aprovado, tornando sem efeito a Portaria de nomeação legal, com base nos Artigos 16 a 20 da Lei 8.677/94. GABINETE DA REITORIA, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

RESOLUÇÃO N° 1415/2012 - Convalida os estudos realizados pelos discentes no Curso de Foncaudologia, DCV/Campus I – Salvador. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 12, § 5º do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta dos Processos n.º 0603120012254, 0603120012297 e 0603120012300, após pareceres favoráveis dos

relatores designados, RESOLVE: Art. 1º. Convalidar os estudos realizados pelos discentes do Curso de Foncaudologia do Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador, conforme indicados abaixo:

MATRÍCULA	DISCENTE	MODALIDADE DE INGRESSO
[REDACTED]	Hansice Christian Dias Pereira	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Danielly Pereira Souza	Vestibular - 2005/1
[REDACTED]	Kézia Santos da Oliveira	Vestibular - 2003/1
[REDACTED]	Vanessa da Hora Machado Miranda	Vestibular - 2005/1
[REDACTED]	Patrícia dos Santos Soárez	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Luiza Vieirantes Silveira	Vestibular - 2007/2
[REDACTED]	Síria de Oliveira Neto Rodrigues	Vestibular - 2010
[REDACTED]	Mônica Oliveira Corrêa	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Marcelo Damilo Lima Fonseca	Vestibular - 2007/2
[REDACTED]	Deborah Furtado da Silva Lima	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Virginia Oliveira Coelho	Vestibular - 2008/2

Art. 2º Caberá à Coordenação do Colegiado do Curso, ajustar a situação dos discentes, de acordo com o que consta no relatório do respectivo processo, procedendo a notificação aos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO N° 1416/2012 - Convalida os estudos realizados pelos discentes no Curso de Farmácia, DCV/Campus I – Salvador. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 12, § 5º do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta do Processo nº 0603120012262, após parecer favorável do relator designado. RESOLVE: Art. 1º. Convalidar os estudos realizados pelos discentes do Curso de Farmácia do Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador, conforme indicados abaixo:

MATRÍCULA	DISCENTE	MODALIDADE DE INGRESSO
[REDACTED]	Gabrielle Santos Bratz Gomes	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Vanessa Caixas Faria Lima	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Diego Almeida Gonçalves	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Cecília Barros de Carvalho	Vestibular - 2006/1
[REDACTED]	Adalberto Moreira Nascimento Neto	Vestibular - 2007/1
[REDACTED]	Monica Grata Leal	Vestibular - 2007/1

Art. 2º Caberá à Coordenação do Colegiado do Curso, ajustar a situação dos discentes, de acordo com o que consta no relatório do respectivo processo, procedendo a notificação aos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva

Presidente do CONSEPE

EDITAL N° 018/2012

O Relatório da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular 2012 am 2ª CHAMADA, com ingresso no 1º semestre, para realização das MATRÍCULAS dos cursos de graduação oferecidos por esta Universidade, de acordo com as seguintes informações e condições:

1. PERÍODO: 2ª CHAMADA: 05 e 06 de março de 2012;
2. LOCAL: O candidato deverá dirigir-se à Coordenação Acadêmica do Departamento/ Cidade/ Campus onde funciona o Curso de sua opção.
3. HORÁRIO: das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 19:00h
4. Não comparecimento do candidato ao local, data e horário estabelecidos para a matrícula, bem como a não apresentação da documentação exigida, implicará na perda do direito à vaga.
4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

 - a) Documentos exigidos para os candidatos não optantes pela reserva de vagas:

 - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - b) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - c) Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - d) CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - g) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;
 - h) Procuração (quando por terceiros);
 - i) Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino.

 - b) Documentos exigidos para os candidatos optantes pelas vagas reservadas aos negros:

 - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - b) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - c) Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - d) CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - g) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;
 - h) Procuração (quando por terceiros);
 - i) Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino.

0603120012254	Comunicação Social Rádio e TV	DECO/Campus XV Conselho de Corte	Redimensionamento curricular de cursos, com modificação de cronograma curricular; inversão, prorrogação; redação, tempo mínimo e máximo de matrícula e carga horária.
---------------	----------------------------------	-------------------------------------	---

Art. 2º Delimitar que o redimensionamento curricular de que trata a presente Resolução passa a vigorar para os alunos ingressantes a partir do semestre letivo de 2012/1, obedecendo-se o que consta dos processos acima indicados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSEPE

Resumo do Convênio, CONVENENTES: A Fundação Oswaldo Ramos – Hospital do Rim e Hipertensão e a Universidade do Estado da Bahia. OBJETO: abertura de campo para treinamento das Enfermeiras e Nutricionistas Residentes do Núcleo de Nefrologia do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – área de Transplantes Renais, nas dependências do HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO. Vigência: 03 (três) anos a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2012. Resumo do Instrumento Particular de Contrato de Comodato que entre si fazem a Universidade do Estado da Bahia (COMODANTE) e a Fundação José Silveira (COMODATARIA) com a Intervisão da Promotoria de Justiça Ambiental Regional da Teixeira de Freitas. OBJETO: o cessão de uso, em favor da COMODATARIA, à título precário e gratuito, através do comodato, de uma área de terra com 30 ha (trinta hectares), de propriedade da COMODANTE, localizada no Campus X, às margens da BR 101, próxima ao KM 882, no município de Teixeira de Freitas- BA, conforme planta do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aquela estivesse literalmente transcrita. Vigência: 30 (trinta) anos a partir da data da assinatura. Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

RESUMO DE PORTARIAS: Nos 0475/2012 - Deixar a JOÃO BOSCO PAVÃO, Professor Titular, Nível B, matrícula nº 74001185-2, lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus IX, Barreiras; 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quadriénio 2004/2009, para gozo a partir de 12.03.2012. 0476/2012 - Rescindir, a pedido, o Contrato de LEONARDO DA SILVA CARNEIRO SOUSA, Técnico de Nível Médio, sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), matrícula nº [REDACTED], lotada na Pro-Reitoria de Extensão (PROEX), com efeito retroativo a 18.02.2012. 0477/2012 - Exonerar, a pedido, SILVANA CAFFE FARIAS, matrícula nº [REDACTED], lotada na Editora UNEB, do Cargo de Técnico Universitário, com efeito retroativo a 15.02.2012. 0478/2012 - Exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS MASCARENHAS QUEIROZ, matrícula nº [REDACTED], lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina, do Cargo de Técnico Universitário, com efeito retroativo a 06.02.2012. 0479/2012 - Exonerar, a pedido, RAILTON ARAUJO BALDONI, matrícula nº 74530170-2, lotada no Departamento de Educação, Campus XIV, Conselho de Corte, do Cargo Técnico de Coordenador III, símbolo DAI-4, com efeito retroativo a 15.02.2012. 0480/2012 - Deixar a SUZI MARIA CARVALHO MARINHO, Professor Adjunto, Nível B, matrícula nº 74002307-8, lotada no Departamento de Ciências Exatas e da Terra, Campus I, Salvador, a Averbação por Tempo de Serviço, para fins de aposentadoria, disponibilização e adicional por tempo de serviço, conforme Parecer Jurídico nº 776/2011, 0481/2012 - Reconhecer a RODRIGO DAMIÃO DA COSTA, Técnico Universitário, matrícula nº [REDACTED], lotada no Departamento de Ciências da Vida, Campus I, Salvador, a designação para responder pelas Atividades da Secretaria do Colegiado do Curso de Fisioterapia, no período de 01/07 a 31/10/2011. 0482/2012 - O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso VIII, do Estatuto da UNEB e do Artigo 20, Inciso VIII do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia, à vista do resultado e da classificação obtidos no Concurso Público para Admissão de Professor Auxiliar e Professor Assistente, realizado nos termos do Edital nº 037/2011, publicado no Diário Oficial de 23.06.2011 com republicação no DOE de 08.07.2011 dos anexos I e II do Edital nº 037/2011 e observadas as classificações constantes na Portaria nº 2919/2011, publicado no DOE de 27.10.2011. RESOLVE: Nomrar MAGNA SANTOS ANDRADE, para o Cargo de Professor Assistente, Nível A, do Quadro de Carreira Docente desta Universidade, em regime de 40 (quarenta) horas nos termos da Lei nº 6.352/2002, e da Lei nº 6.877/94, na Área/Mátrica Componente Curricular: Enfermagem / Enfermagem em Saúde Coletiva / Política e Planejamento em Enfermagem / Estágio Curricular Supervisionado para o Departamento de Educação, Campus VII, Senhor do Bonfim, a partir da data da publicação. O candidato nomeado deverá comparecer para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, observadas no que couberem as diretrizes da Pro-Reitoria Gestão de Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e, a que determina a Lei nº 8352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior do Estado da Bahia. O não atendimento às normas contidas nesses documentos implicará em desclassificação da vaga ou cargo para qual foi aprovado, tornando sem efeito a Portaria de nomeação legal, com base nos Artigos 16 a 20 da Lei 6.877/94. GABINETE DA REITORIA, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

RESOLUÇÃO N° 1415/2012 - Convalida os estudos realizados pelos discentes do Curso de Foncoaudiologia, DCV/Campus I – Salvador. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 12, § 5º do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0603120012254, 0603120012297 e 0603120012300, após pareceres favoráveis dos

relatores designados, RESOLVE: Art. 1º Convalidar os estudos realizados pelos discentes do Curso de Foncoaudiologia do Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador, conforme indicados abaixo:

MATRÍCULA	DISCENTE	MODALIDADE DE INGRESSO
[REDACTED]	Hássia Christian Tarsi Pereira	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Danylo Pimenta Souza	Vestibular - 2009/1
[REDACTED]	Kleusa Santos de Oliveira	Vestibular - 2009/1
[REDACTED]	Vanessa da Hora Machado Miranda	Vestibular - 2009/1
[REDACTED]	Raíssa dos Santos Sousa	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Lúcia Ferreira de Oliveira	Vestibular - 2007/2
[REDACTED]	Silvânia Oliveira Rodrigues	Vestibular - 2010/1
[REDACTED]	Monique Oliveira Caires	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Marcelo Daniel Lima Ferreira	Vestibular - 2007/2
[REDACTED]	Deborah Ferreira da Silva Lima	Vestibular - 2008/2
[REDACTED]	Yvonne Silva dos Chagas	Vestibular - 2010/2

Art. 2º Caberá à Coordenação do Colegiado do Curso, ajustar a situação dos discentes, de acordo com o que consta no relatório do respectivo processo, procedendo a notificação aos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSEPE

RESOLUÇÃO N° 1416/2012 - Convalida os estudos realizados pelos discentes no Curso de Farmácia do Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 12, § 5º do Regimento Geral da UNEB e tendo em vista o que consta do Processo nº 0603120012262, após parecer favorável do relator designado. RESOLVE: Art. 1º Convalidar os estudos realizados pelos discentes do Curso de Farmácia do Departamento de Ciências da Vida/Campus I – Salvador, conforme indicados abaixo:

MATRÍCULA	DISCENTE	MODALIDADE DE INGRESSO
[REDACTED]	Gabrielle Santos Stultz Gomes	Vestibular - 2005/2
[REDACTED]	Vassouza Caseli Felix Lima	Vestibular - 2009/2
[REDACTED]	Diogo Almeida Gonçalves	Vestibular - 2009/2
[REDACTED]	Caco Bernardo de Carvalho	Vestibular - 2006/1
[REDACTED]	Adalberto Moreira Nascimento Neto	Vestibular - 2007/1
[REDACTED]	Renanra Gracilis Leite	Vestibular - 2007/1

Art. 2º Caberá à Coordenação do Colegiado do Curso, ajustar a situação dos discentes, de acordo com o que consta no relatório do respectivo processo, procedendo a notificação aos mesmos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEPE, 27 de fevereiro de 2012.

Lourivaldo Valentim da Silva
Presidente do CONSEPE

EDITAL N° 016/2012

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular 2012 em 2ª CHAMADA, com ingresso no 1º semestre, para realização das MATRÍCULAS dos cursos de graduação oferecidos por esta Universidade, de acordo com as seguintes informações e condições:

- PERÍODO: 2ª CHAMADA: 05 e 06 de março de 2012;
- LOCAL: O candidato deverá dirigir-se à Coordenação Acadêmica do Departamento/ Cidade/Campus onde lunciona o Curso de sua opção.
- HORARIO: das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 19:00h.
- Não comparecimento do candidato ao local, data e horário estabelecidos para a matrícula, bem como a não apresentação da documentação exigida, implicará na perda do direito à vaga.
- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

 - 1. Documentos exigidos para os candidatos não optantes pela reserva de vagas:

 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - Historial Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - Dois fotos 3x4 recentes e iguais;
 - Procuração (quando por terceiros);
 - Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino.

 - 2. Documentos exigidos para os candidatos optantes pelas vagas reservadas aos negros:

 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - Historial Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - Dois fotos 3x4 recentes e iguais;
 - Procuração (quando por terceiros);
 - Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO MATA ATLÂNTICA – REGIONAL COSTA DAS BALEIAS



Ofício nº 019/2013/NUMA

08

Teixeira de Freitas/BA, 22 de janeiro de 2013.

**Excelentíssimo Senhor
Procurador Geral de Justiça,**

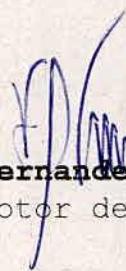
Venho por meio deste solicitar que seja assinado o Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade do Estado da Bahia - UNEB e o Ministério Público do Estado da Bahia para funcionamento do Projeto ARBORETUM de conservação e restauração da diversidade florestal.

Nesta oportunidade ressalto que as obrigações do Ministério Público continuam as mesmas contidas no Acordo de Cooperação Técnica já assinado com o Serviço Florestal Brasileiro em 2012.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: 003.0.14014/2013 Original
Data: 24/1/2013 Hora: 16:20
Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos


Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

**Exmo. Sr.
Dr Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Salvador/BA**

Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de Âmbito Regional, com sede na Comarca de Teixeira de Freitas
Coordenação Regional do Núcleo de Defesa da Mata Atlântica – Costa das Baleias
Rua Sagrada Família, 154, Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA
CEP 45.997-004, TEL (73) 3291-3655
baseteixeiradefreitas@mp.ba.gov.br

cola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro localizado à Praça da Purificação, nº 91, Centro Santo Amaro/BA CEP: 44120-000, mantido pela Associação Cultural Assistencial Santamarense - CNPJ 08.881.201/0001-21.

b) renova, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com 2.030h, sendo 1.300h teóricas e 700h de Estágio Curricular Supervisionado, com uma saída intermediária para Certificação de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Auxiliar de Enfermagem, com 1.500h, sendo 1.040h teóricas e 460h de Estágio Curricular Supervisionado e da Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, com 380h, sendo 300h teórico-práticas e 80h de estágio curricular supervisionado a serem ministrados na ETESA-Escola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro.

c) aprova os Planos do Curso Técnico em Enfermagem, com uma saída intermediária para Certificação de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Auxiliar de Enfermagem e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho;

d) aprova o Regimento Escolar com as devidas alterações, conforme fls. 34 a 74 do Anexo I;

e) encerra a ETESA-Escola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro que a Renovação de Credenciamento e da Autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, ora concedidos, aplicam-se exclusivamente para oferta presencial no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos arts 21 e 23 das Res. CEE-015/2001, ficando portanto a Instituição impedida de funcionar com os referidos cursos em outro endereço sem prévia autorização deste Conselho; e

f) determine ao Setor responsável deste CEE para adotar as providências necessárias para utilização de todos os cursos, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

RESOLUÇÃO CEE Nº 51/2013

Renova, por 4 (quatro) anos, a partir da data da publicação, o Credenciamento da ETESA-Escola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro; e Renova, pelo mesmo período, a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, no Município de Santo Amaro/BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem as Resoluções CEE nº 015/2001 e 167/2000 e tendo vista o Parecer Conclusivo CEE nº 110/2013, exarado no Processo CEE nº 0040700-2/2011,

RESOLVE

Art 1º-Renova, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o Credenciamento da ETESA-Escola Técnica de Enfermagem de Santo Amaro, localizada à Praça da Purificação, nº 91, Centro Santo Amaro/BA CEP: 44120-000, mantido pela Associação Cultural e Assistencial Santamarense - CNPJ 08.881.201/0001-21; e, renova, pelo mesmo período, a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, ambos integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde;

Art 2º-Aprovar os Planos do Curso;

Art 3º-Aprovar o Regimento escolar;

Art 4º-A presente Recolução entra em vigor da data de sua publicação;

Salvador, 04 de junho de 2013

Ana Maria Silva Teixeira Presidente CEE

Até aprovado em 17 de junho de 2013

COMISSÃO DE DIREITO EDUCACIONAL

Relator: Conselheiro Luiz Otávio da Magalhães

Processo CEE 32994-0/2013-Consulta - Manoel Francisco Barbosa Martinez

Salvador-Bahia

PARECER CEE-119/2013

CONCLUSÃO E VOTO

Faço o exposto, somos de parecer que este Conselho responda ao Sr. Manoel Francisco Barbosa Martinez nos seguintes termos:

a) na hipótese de transferência, ao término do ensino fundamental, da menor Maria Eduarda Píñiero Martinez, atualmente matriculada na Escola Pan Americana da Bahia, o estabelecimento escolar que vará a acolher-lhe poderá realizar, com base no Art. 23, § 1º da Lei 9.394/1995, no Art. 12 da Resolução CEE-BA nº 127/97 e na Resolução CEE-BA nº 103/98, exames de avaliação com vistas a matrícula na 1ª série do ensino médio, no ano letivo em curso;

b) a comissão pediu de transferência, nos termos definidos na alínea anterior, é prerrogativa exclusiva dos estabelecimentos escolares;

c) o estabelecimento escolar que vará e efetivar exames avaliativos para efeito de matrícula por reclassificação, para a aluna Maria Eduarda Píñiero Martinez, deverá estar amparado por previsão regimental ou demonstrar o atendimento das recomendações e previsões neste Parecer;

Publique-se Ana Maria Silva Teixeira - Presidente

Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Resumo do Acordo de Cooperação Técnica CONVENENTES: Universidade do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: Apoio ao desenvolvimento do programa "Arboreum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal". VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua publicação

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

RESUMO DE PORTARIAS 1664/2013 - Decrição à ROSEMARY LAPA DE OLIVEIRA, Professor Auxiliar, Nível S, matrícula nº [REDACTED] lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus V, Santo Antônio de Jesus, o Incentivo à Produção Científica, no percentual de 10%

(dez por cento), a partir de 23.06.2013, calculado sobre seu salário base, conforme Parecer do Conselheiro do CONSEPE e fundamentado no § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 228/2003 do CONSU, publicada no DOE ce 05.06.2003 1665/2013 - Decrição à HILDA SILVA FERREIRA Professor Titular, Nível A, matrícula nº 74355744-3, lotada no Departamento de Ciências da Vida, Campus I, Salvador, o Incentivo à Produção Científica, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 23.06.2013, calculado sobre seu salário base, conforme Parecer do Conselheiro do CONSEPE e fundamentado no § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 228/2003 do CONSU, publicada no DOE ce 05.06.2003 1665/2013 - Decrição à Portaria nº 3518/2012, publicada no DOF ce 05.12.2012 de RODRIGO RIBEIRO GUERRA, Professor Auxiliar, Nível B, matrícula nº 74509954-4, lotada no Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina, relente a designação para responder pelas atividades da Coordenação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, com efeitos retroativos a 11.06.2013 - GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 19 de junho de 2013.

Lourivaldo Valentim da Silva
Reitor

EDITAL Nº 054/2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições regimentais, convoca os candidatos aprovados na 1ª Chamada do Processo Seletivo Sistema de Seleção Unificado (SISU) 2013, com entradas no 2º semestre, para realização das MATRÍCULAS dos cursos de graduação presencial oferecidos por esta Universidade, de acordo com as seguintes informações e condições:

1. PERÍODO: 26 e 27 de junho de 2013;
2. LOCAL: O candidato deverá dirigir-se à Coordenação Acadêmica do Departamento: Cidade/Campus onde funciona o Curso de sua opção;
3. HORÁRIO: das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 19:00h
- O não comparecimento do candidato ao local, data e horário estabelecidos para a matrícula, bem como a não apresentação da documentação exigida, implicará na perda do direito a vaga;
4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
 - a) Documentos exigidos para os candidatos não optantes (amplo concorrência):
 - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - b) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - c) Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - d) CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - g) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;
 - h) Procuração (quando por terceiros);
 - i) Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino;
 - j) comprovante de escolaridade de todo o 2º ciclo do Ensino Fundamental, única e exclusivamente, em Escola Pública (original e uma fotocópia);
 - k) comprovante de escolaridade de todo o Ensino Médio, única e exclusivamente, em Escola Pública (original e uma fotocópia);
 - l) comprovativo de renda bruta familiar mensal igual ou inferior a C4 (quatro) salários mínimos vigentes na ocasião da matrícula, mediante a apresentação, conforme o caso, dos documentos contidos no subitem 4.4 deste Edital;
 - 4.3 Documentos exigidos para os candidatos optantes pelas sobrevagas reservadas aos indígenas:
 - a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificação do ENEM ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - b) Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente, (original e uma fotocópia);
 - c) Carteira de Identidade (fotocópia com apresentação do original);
 - d) CPF (fotocópia com apresentação do original);
 - e) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (fotocópia com apresentação do original), para maiores de 18 anos;
 - f) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia com apresentação do original);
 - g) Duas fotos 3x4 recentes e iguais;
 - h) Procuração (quando por terceiros);
 - i) Carteira de Reservista (fotocópia com apresentação do original) para maiores de 18 anos do sexo masculino;
 - j) comprovante de escolaridade de todo o 2º ciclo do Ensino Fundamental, única e exclusivamente, em Escola Pública (original e uma fotocópia);
 - k) comprovante de escolaridade de todo o Ensino Médio, única e exclusivamente, em Escola Pública (original e uma fotocópia);
 - l) Declaração de vinculação étnica, em que esteja especificada a etnia a que pertence o candidato, emitida por organização indígena oficialmente reconhecida, ou seja, instituições privadas de natureza formal, como associações, conselhos e outras, constituídas e registradas, e que sejam

RECEBIDO EM 08/07/13
Ass. [Signature]
Sec. Dir. CAMPUS X / UNEB

Salvador ■ Sexta-feira
Diário n. 958 de 17 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.14014/2012

Parecer Jurídico: 119/2013 - ASTEC GPGJ

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade do Estado da Bahia,
CNPJ 14.485.841/0001-40.

Objeto: Apoio ao desenvolvimento do programa “Arboretum de Conservação e Restauração
da Diversidade Florestal”.

Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

AUTORIZAÇÃO: DECRETO N° 92937/86 – RECONHECIMENTO: PORTARIA N° 909/95, DOU 01.08.95

GABINETE DA REITORIA

Salvador, 15 de janeiro de 2013

Ofício nº 0031/2013-GAB

Doutor Fábio Fernandes Corrêa

Coordenação Regional do Núcleo Mata Atlântica – Costa das Baleias
Base Ambiental de Teixeira de Freitas
Rua Sagrada Família, nº 154, Bela Vista
Teixeira de Freitas (BA) CEP 45997-004

Senhor Promotor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, devidamente assinadas, 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre esta Instituição Universitária e o Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto consiste no apoio ao desenvolvimento do "PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL".

Por oportuno, encaminhamos a documentação relacionada a seguir:

- Cópia do Estatuto;
- Cópia do Ato de Nomeação e Termo de Posse do representante legal;
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do dirigente;
- Cópia do CNPJ/MF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de Regularidade junto ao INSS.

Atenciosamente,

Lourisvaldo Valentim da Silva
Reitor



Universidade
do Estado da Bahia

ESTATUTO DA UNEB



ANEXO I

ESTATUTO DA UNEB

Após alterações recomendadas pela Câmara de Educação Superior

S U M Á R I O



34

Título I	Da Universidade e sua Concepção	
Título II	Da Estrutura Organizacional	8
Capítulo I	Dos Órgãos em Geral	8
Capítulo II	Dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior	9
Seção I	Do Conselho Universitário (CONSU)	9
Seção II	Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)	11
Seção III	Do Conselho de Administração (CONSAD)	14
Capítulo III	Do Órgão Executivo da Administração Superior	15
Seção I	Da Reitoria	15
Capítulo IV	Dos Órgãos Deliberativos da Administração Setorial	18
Seção I	Do Conselho de Departamento	18
Seção II	Do Colegiado de Curso	18
Seção III	Do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES)	21
Capítulo V	Do Órgão Executivo da Administração Setorial	21
Seção I	Do Departamento	21
Subseção I	Da Diretoria	23
Capítulo VI	Dos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar	24
Capítulo VII	Dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo	24
Título III	Das Atividades Fins	25
Capítulo I	Das Atividades Acadêmicas	25
Seção I	Do Ensino	26
Subseção I	Do Acesso à Universidade	26
Subseção II	Das Modalidades de Curso	26
Subseção III	Dos Cursos de Graduação	27
Subseção IV	Dos Cursos Sequenciais	28
Subseção V	Dos Cursos de Pós-Graduação	28
Seção II	Da Pesquisa	29
Seção III	Da Extensão	29
Seção IV	Da Assistência Estudantil	30
Seção V	Das Atividades Complementares	31
Capítulo II	De Outras Atividades Universitárias	31
Título IV	Da Comunidade Universitária	31
Capítulo I	Da Composição	31
Capítulo II	Da Representação Estudantil	31
Título V	Do Patrimônio e Das Finanças	32
Capítulo I	Do Patrimônio	32
Capítulo II	Da Receita	33
Capítulo III	Do Regime Financeiro	33
Título VI	Do Regime Disciplinar	34
Título VII	Dos Diplomas, Títulos e Dignidades	34
Título VIII	Dos Recursos Administrativos	35
Título IX	Das Disposições Gerais e Transitórias	35
Anexo I	Estrutura Departamental da UNEB por <i>Campus</i> , Área e Município	37
Anexo II	Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar	38
Anexo III	Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo	40



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SUA CONCEPÇÃO

Art. 1º. A Universidade do Estado da Bahia (UNEB), criada pela Lei Delegada n.º 66, de 1º de junho de 1983, reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 909, de 31 de julho de 1995, e reestruturada pela Lei Estadual n.º 7176, de 10 de setembro de 1997, é uma Instituição autárquica de regime especial, de ensino, pesquisa e extensão, organizada sob o modelo *multicampi* e multirregional, estruturada com base no sistema binário e administrada de forma descentralizada, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com sede e foro na Cidade do Salvador e jurisdição em todo o Território baiano.

§ 1º A UNEB tem como missão a produção, difusão, socialização e aplicação do conhecimento nas diversas áreas do saber.

§ 2º Objetiva a Universidade do Estado da Bahia a formação integral do cidadão e o desenvolvimento das potencialidades econômicas, tecnológicas, sociais, culturais, artísticas e literárias da comunidade baiana, sob a égide dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social - dos direitos humanos -, pluralidade étnico-cultural e demais princípios do Direito Público.

Art. 2º. A UNEB goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, exercidas na forma da Lei e do presente Estatuto.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

I - instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, habilitações ou de pós-graduação, atendendo à realidade socioeconômico-cultural;

II - elaborar Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), bem como modificá-los, observadas as normas pertinentes;

III - fixar o número de vagas de seus cursos e habilitações, e redimensioná-las de acordo com a capacidade institucional e as demandas regionais;

IV - estabelecer o regime didático dos diferentes cursos, assim como as linhas de pesquisa e programas de extensão universitária;



fls 03v

V - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes; e,

VI - conceder graus, diplomas, certificados, títulos e dignidades universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

I - definir a política geral e de expansão da Universidade;

II - elaborar e reformar os regimentos dos órgãos de deliberação superior, dos Departamentos e demais Órgãos da Universidade;

III - propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, do presente Estatuto e do Regimento Geral;

IV - organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos nomes dos Dirigentes da Universidade, na forma como dispuser a legislação específica;

V - conceber e realizar concursos públicos para os quadros: docente e técnico-administrativo e para o processo seletivo discente de acesso à Universidade;

VI - prover cargos permanentes ou temporários e praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;

VII - celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres para atender às suas finalidades; e,

VIII - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I - elaborar sua proposta orçamentária e executar seu orçamento;

II - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação;

III - administrar seu patrimônio e decidir sobre as alienações;

IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, mediante termo próprio ou convênio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - promover a criação de fundos especiais para o custeio das atividades específicas; e,

VI - contrair empréstimos para atender as suas necessidades, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. As atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão têm por objetivo, a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico, político, cultural, artístico e literário da região e do país, com vistas à:



I - produção e crítica do conhecimento científico, tecnológico e cultural, facilitando o seu acesso e difusão;

II - participação e assessoramento na elaboração das políticas educacionais, científicas e tecnológicas em qualquer dos seus níveis;

III - formação e capacitação de profissionais; e,

IV - participação e contribuição no crescimento da comunidade em que se insere e na resolução de seus problemas.

Parágrafo Único. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade.

Art. 4º. A UNEB é regida, observada a seqüência hierárquica de enumeração:

I - pela Constituição Federal;

II - pela Constituição do Estado da Bahia;

III - pela Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - pela legislação brasileira no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;

V - pela legislação estadual específica;

VI - pelo presente Estatuto;

VII - pelo Regimento Geral da UNEB;

VIII - pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UNEB, nos respectivos âmbitos de competência estatutária e regimental;

IX - pelos regimentos internos da administração e dos órgãos deliberativos setoriais, dos seus respectivos campos de atuação, na forma do Regimento Geral; e,

X - pelas normas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas as instâncias contidas no inciso precedente.

Art. 5º. Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender as peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi* e multirregional, a Universidade adotará administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização, de economicidade e de cooperação recíproca.

Art. 6º. A Estrutura acadêmico-administrativa da UNEB é composta pela Reitoria e Órgãos a ela vinculados, Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, que serão responsáveis pelas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa, extensão e de gestão universitária.

ESTADO DE S. PAULO
 § 1º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas pelos órgãos previstos no *Caput* deste artigo, com a finalidade de promover a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à melhoria da qualidade da educação, melhor utilização dos recursos públicos e maior efetividade social.

§ 2º Os Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar são os constantes do Anexo II e os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo são os constantes do Anexo III.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos em Geral

Art. 7º. Compreendem a administração da Universidade:

I - Órgãos de Administração Superior:

- a) Órgãos Superiores Deliberativos; e,
- b) Órgão Superior Executivo.

II - Órgãos de Administração Setorial:

- a) Órgãos Deliberativos; e,
- b) Órgãos Executivos.

III - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar; e,

IV - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

§ 1º São órgãos deliberativos da Administração Superior:

I - Conselho Universitário (CONSU);

II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE); e,

III - Conselho de Administração (CONSAD).

§ 2º Órgão executivo da Administração Superior:

I - Reitoria.

§ 3º São órgãos deliberativos da Administração Setorial:

I - Conselhos de Departamento;

II - Colegiados de Curso; e,

- III - Núcleos de Pesquisa e Extensão.
- § 4º São órgãos executivos da Administração Setorial:
 - I - Departamentos.



Capítulo II

Dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário (CONSU)

Art. 8º. O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão máximo de deliberação, ao qual compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte composição:

I - Reitor, Presidente;

II - Vice-Reitor, Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores;

IV - Diretores de Departamento;

V - representantes do Corpo Discente, num total de 12% (doze por cento);

VI - representantes do Corpo Técnico-Administrativo num total de 12% (doze por cento);
e,

VII - 03 representantes das Comunidades Regionais dos *campi*.

§ 1º Os membros indicados nos incisos V e VI deste artigo, e seus suplentes, serão escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2º Os membros referidos no inciso VII deste artigo serão escolhidos pelo CONSU a partir de lista composta por um nome indicado por cada Conselho de Departamento dos *campi* da UNIVERSIDADE, entre pessoas de ilibada reputação e notório saber no campo educacional.

§ 3º O mandato dos membros representantes referidos no inciso V será de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 4º O mandato dos membros representantes, com seus respectivos suplentes referidos nos incisos VI e VII, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.



§ 5º O CONSU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total das seus membros.

§ 6º O CONSU constituir-se-á das seguintes Câmaras:

I - Câmara para Assuntos de Legislação e Normas (CLN);

II - Câmara para Assuntos de Administração (CAD).

Art. 9º. Ao CONSU compete:

I - elaborar e reformular o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-os para apreciação e aprovação pelo Conselho Estadual de Educação;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano Diretor dos *Campi*;

III - aprovar os Regimentos Internos elaborados pelo Conselho de Departamento, pelos Colegiados e demais órgãos da Administração;

IV - formular a política geral da Universidade, de acordo com a legislação vigente;

V - deliberar sobre as propostas orçamentárias, anual e plurianual;

VI - normatizar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, Diretor de Departamento, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador de Núcleo de Pesquisa e Extensão e elaborar a lista tríplice com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, para nomeação;

VII - autorizar a implantação de *Campus*;

VIII - autorizar a criação e extinção dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;

IX - autorizar a ampliação, redistribuição e redução de vagas;

X - aprovar diretrizes para programas de formação e capacitação docente;

XI - aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação e de extensão;

XII - julgar, como instância revisora, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial, em matéria administrativa que infrinja a legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais;

XIII - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria, salvo quando se tratar de competência privativa do Reitor da Universidade;

XIV - julgar, em matéria de sua competência, os recursos interpostos contra decisão de suas Câmaras;



XV - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado;

XVI - definir as práticas gerais das áreas acadêmicas e administrativas;

XVII - instituir prêmios honoríficos;

XVIII - exercer, pelo voto secreto de dois terços ou mais de seus membros, poder disciplinar sobre Diretor de Departamento que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XIX - outorgar, pela maioria de votos, o título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e Medalha de Mérito Universitário, exigido o *quorum* especial de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

XX - deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, se não convocadas pelas entidades respectivas;

XXI - aprovar o cronograma de atividades institucionais para o exercício civil, excetuando-se o calendário acadêmico, competência do CONSEPE;

XXII - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XXIII - elaborar, aprovar e reformar o seu Regimento Interno;

XXIV - deliberar sobre outros assuntos de natureza administrativa em geral, não compreendidos no presente capítulo;

XXV - normatizar a indicação dos representantes das comunidades regionais no CONSU;

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 10. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da Universidade, tem a seguinte composição:

I - Reitor, Presidente;

II - Vice-Reitor, Vice-Presidente;

III - Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com a área acadêmica;



IV - Diretores de Departamento;

V - Coordenadores dos colegiados de curso de graduação, sequencial, mestrado e doutorado; e,

VI - representantes do Corpo Discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1º Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta para mandato de 01 (um) ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º Excetuam-se do inciso V deste artigo os cursos de graduação de natureza especial, de especialização, MBA, aperfeiçoamento e de extensão.

§ 3º A composição de que trata os integrantes constantes do inciso V será disciplinada pelo Regimento Interno do CONSEPE, a ser aprovado pelo CONSU.

§ 4º O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria à Plenária do Conselho na primeira sessão a ser realizada.

§ 6º O CONSEPE constituir-se-á das seguintes Câmaras:

I - Câmara de Ensino de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação; e,

III - Câmara de Extensão;

Art. 11. Ao CONSEPE compete:

I - propor ao CONSU as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II - propor as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional de permanente avaliação;

III - aprovar o projeto pedagógico dos cursos, elaborado pelos respectivos Colegiados;

IV - definir critérios didático-pedagógicos para criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

V - aprovar a reorganização, modificação, redimensionamento, de cursos de graduação sequencial e pós-graduação nas sedes em que se situam os Departamentos, ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência;



VI - aprovar a ampliação, redistribuição, redução de vagas e desativação temporária de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação nas sedes em que se situam os Departamentos ou fora delas, a partir de justificativas no seu âmbito de competência;

VII - aprovar os currículos dos cursos, suas alterações e reformulações, observadas as diretrizes gerais;

VIII - estabelecer normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;

IX - propor ao CONSU a reformulação do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, dos Regimentos Internos dos Departamentos, Colegiados e Núcleos de Pesquisa e Extensão nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X - propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de integração, progressão e promoção no plano de carreira docente;

XI - estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação, e de extensão, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;

XII - propor normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa, extensão;

XIII - convalidar ou revalidar estudos de nível superior realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;

XIV - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XV - elaborar, reformular, aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar para análise e deliberação do CONSU;

XVI - julgar recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XVII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

XVIII - aprovar a criação de comissões especiais temporárias para análise de processos ou estudos sobre assuntos específicos nas áreas de competência do CONSEPE;

XIX - aprovar deliberações das Câmaras; e,

XX - exercer outras atividades no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único. O CONSEPE emitirá Resoluções específicas para o que contém os incisos IV, VII, VIII, XI, XIII, XV, XVII, XVIII e XIX do *caput* deste artigo.



fls 074
A

Seção III

Do Conselho de Administração (CONSAD)

Art. 12. O Conselho de Administração (CONSAD), órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar e regular funcionamento da entidade, tem a seguinte composição:

- I - Secretário da Educação, Presidente;
- II - Reitor;
- III - Vice-Reitor;
- IV - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);
- V - um representante da Secretaria da Administração (SAEB);
- VI - um representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- VII - um representante da Associação de Servidores (SINTEST);
- VIII - um representante do Corpo Discente;
- IX - oito representantes dos Docentes da Universidade;
- X - oito Docentes de livre escolha do Governador do Estado; e,
- XI - um representante da Comunidade Regional.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos VII, VIII e IX serão indicados pelas respectivas entidades representativas, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2º A representação a que se refere o inciso XI dar-se-á mediante indicação das Federações do Comércio, da Indústria ou da Agricultura do Estado da Bahia, por escolha do Reitor da UNEB, renovada a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, entre as Federações.

§ 3º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria ao Conselho na primeira sessão a ser realizada.

Art. 13. Ao CONSAD compete:

- I - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico;
- II - autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da UNEB, obedecidas às exigências da legislação pertinente;



III - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da UNEB;

IV - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico administrativo da UNEB, o Plano de Carreira dos seus servidores e suas alterações;

V - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UNEB, com vistas à verificação de resultados;

VI - aprovar e autorizar propostas de operação de crédito e financiamento;

VII - deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

IX - elaborar e reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o apreciação e aprovação, do CONSU; e,

X - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Do Órgão Executivo da Administração Superior

Seção I

Da Reitoria

Art. 14. A Reitoria, órgão executivo da administração superior da Universidade, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação da Universidade, é exercida pelo Reitor, tendo o Vice-Reitor como seu substituto.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

I - os cargos referidos no *caput* deste artigo serão providos por docentes participantes das três classes mais elevadas da carreira docente da Universidade ou que possuam títulos de doutor ou mestre, que integrem o quadro da Universidade por mais de 5 (cinco) anos;

II - a escolha dos ocupantes dos cargos previstos neste artigo dar-se-á a partir de lista tríplice organizada pelo CONSU, e composta pelos nomes mais votados para cada cargo, em eleição direta, uni nominal, por escrutínio secreto, no Colégio Eleitoral a que se refere o inciso IV deste artigo, atendendo-se as demais exigências legais;



III - compõem o Colégio Eleitoral, o corpo docente e técnico-administrativo do Quadro Permanente, o corpo discente, o corpo docente e técnico-administrativo contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos provimento temporário, ingressos na Universidade há mais de 04 (quatro) anos ininterruptos, e os votos tem o peso de 1/3 (um terço) para cada segmento da Instituição Universitária; e,

IV - a recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados neste artigo.

§ 2º Ocorrendo a vacância dos cargos de Reitor ou Vice Reitor da Universidade, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Inexistindo condições para provimento regular imediato dos cargos de Reitor e/ou Vice-Reitor, o Governador do Estado designará *pró tempore*, o qual convocará e organizará as eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua posse.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em Juízo e fora dele;

II - convocar o CONSU para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice com os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, para nomeação;

III - convocar e presidir o CONSU e o CONSEPE, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;

IV - nomear e exonerar titulares de cargos de provimento temporário;

V - baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores, competindo-lhe o direito de veto;

VI - baixar atos de natureza discricionária relacionados à gestão acadêmico-administrativa;

VII - conferir graus, assinar diplomas e certificados e proceder à entrega solene de prêmios, diplomas, títulos acadêmicos e dignidades conferidos pelo CONSU;

VIII - firmar acordos ou convênios em nome da Universidade com entidades públicas, privadas e não governamentais;

IX - nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável;

X - submeter ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, discentes e de pessoal técnico-administrativo, se da matéria não couber decisão do Reitor, em instância administrativa;



- XI - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, em conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;

- XII - submete aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária, a abertura de créditos adicionais e o relatório do gestor; 94-1A JLS 09

- XIII - exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

- XIV - Instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;

- XV - Delegar atribuições ao Vice-Reitor;

- XVI - Delegar poderes a outros dirigentes de órgãos da Reitoria e da administração setorial; e,

- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O Reitor poderá vetar decisões e resoluções dos Conselhos Superiores, observados os prazos e procedimentos previstos no Regimento Geral.

§ 2º Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Superior, em reunião subsequente à data da publicação do voto.

Art. 16. A Reitoria da Universidade é composta dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Reitor;

II - Vice-Reitoria;

III - Assessoria Especial (ASSESP);

IV - Procuradoria Jurídica (PROJUR);

V - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG);

VII - Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

VIII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES);

IX - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

X - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XI - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP);



XIV - Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA);

jis 09/1
XVII - Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO);

XIV - Ouvidoria;

XV - Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar; e,

XVI - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

§ 1º Os cargos dos titulares referidos nos I, II, V, VI, VII e VIII deste Artigo serão providos por integrantes do Quadro de Carreira Docente da Universidade.

§ 2º Os cargos dos titulares referidos nos incisos III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI deste Artigo serão ocupados, preferencialmente, pelos integrantes dos Quadros de Carreira Permanente da Universidade.

Capítulo IV

Dos Órgãos Deliberativos da Administração Setorial

Seção I

Do Conselho de Departamento

Art. 17. O Conselho de Departamento de caráter administrativo e didático-científico é o Colegiado de deliberação no âmbito do respectivo Departamento. Tem a seguinte constituição:

I - Diretor do Departamento como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos oferecidos pelo Departamento;

III - Coordenadores de Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar vinculados ao Departamento;

IV - dois representantes Docentes integrantes da carreira do magistério, em exercício no Departamento e escolhidos para mandato de 02 (dois) anos na forma que dispuser o Regimento Geral permitida uma recondução;

V - um representante do Corpo Discente de cada Curso oferecido pelo Departamento escolhido na forma que dispuser o Regimento Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitido uma recondução; e,

VI - um representante do Corpo Técnico-Administrativo escolhido na forma que dispuser o Regimento Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Art. 18. Compete ao Conselho de Departamento:



I - ratificar o resultado das eleições para os cargos de Diretor de Departamento e Coordenador de Colegiado de Curso, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral;

II - propor ao CONSEPE projetos de pesquisa e planos de cursos de graduação, pós-graduação e de extensão que se situem no âmbito de atuação do Departamento;

III - aprovar o plano anual de trabalho do Departamento;

IV - fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos materiais e humanos do Departamento, na realização de suas atividades;

V - promover a articulação das atividades do Departamento, compatibilizando-as com os recursos programados;

VI - aprovar a proposta do Plano Operativo Anual;

VII - apreciar pedidos de afastamento, relootações e alteração de regime de trabalho dos docentes e propor admissão dos mesmos;

VIII - aprovar lista de oferta de disciplinas a cargo do Departamento, atendidas as solicitações dos Colegiados de Curso;

IX - deliberar, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre o número de vagas para matrícula nas disciplinas de sua responsabilidade;

X - representar aos Órgãos Superiores contra decisões do Diretor do Departamento, em matéria administrativo-disciplinar;

XI - apreciar e, quando necessário, encaminhar aos Órgãos Superiores da Universidade, representação contra atos de professores e/ou alunos nos termos do Regimento Geral;

XII - avaliar, ao fim de cada período letivo, o funcionamento global do Departamento e os programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando os respectivos relatórios;

XIII - acompanhar e avaliar os estágios probatórios; e,

XIV - acompanhar e opinar sobre os processos de progressão docente, produção científica e outros de natureza correlata.

Seção II

Do Colegiado de Curso

Art. 19. O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso deverá funcionar, articulando-se:



I - Com o Departamento, participando do planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas;

II - Com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a cujas diretrizes deverá ater-se no exercício de suas atribuições; e,

III - Com a Secretaria Acadêmica do Departamento, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, de acordo com a natureza do curso, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado.

Art. 20. Haverá para cada curso um Colegiado constituído de docentes representantes das matérias e/ou campos de conhecimento, definidos no projeto do curso, eleitos pelos seus pares e pela representação estudantil.

Parágrafo Único. O corpo discente terá seus representantes junto ao Colegiado de Curso, eleito na forma que dispuser o Estatuto de sua Entidade Representativa, para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 21. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida por um professor do Curso e que ele seja integrante do quadro docente do Departamento ao qual o Curso está vinculado.

§ 1º O Coordenador do Colegiado de Curso será eleito na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2º Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador do Colegiado de Curso, permitida a reeleição para mais um mandato.

§ 3º Será de 02 (dois) anos o mandato dos Docentes membros do Colegiado de Curso, permitida a recondução.

§ 4º Ocorrendo a vacância do Cargo de Coordenador do Colegiado de Curso, responderá pela Coordenação o docente mais antigo e, em caso de empate, o de maior titulação, que promoverá, no prazo disposto no Regimento Geral, novas eleições.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Colegiado de Curso, responderá pelo Órgão o docente mais antigo e, preferencialmente, dentre os que se encontram em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o projeto pedagógico do curso;

II - orientar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, bem como, propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;

III - propor ao CONSEPE reformulações curriculares;

IV - acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso;

V - estimular atividades docentes e discentes, de interesse do curso;



37

VI - identificar e aplicar estratégias de melhoria da qualidade do curso;

VII - otimizar o fluxo curricular com vistas a uma orientação mais adequada do alunador;

VIII - estabelecer a política de oferta de disciplinas, adequada à realização do estágio, em comum acordo com a comissão orientadora de estágio;

IX - indicar os docentes para compor Bancas de Concurso e Seleção Docente, na forma prevista na Lei e nas Normas da Universidade;

X - propor intercâmbio, substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado; e,

XI - organizar e divulgar a relação da oferta de disciplinas do curso, correspondente a cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Outros aspectos de organização e funcionamento do Colegiado de Curso, bem como as atribuições do coordenador, serão definidos no Regimento Geral.

Seção III

Do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES)

Art. 23. O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPES) é órgão vinculado ao Departamento e tem por finalidade deliberar sobre as atividades a ele pertinentes, incentivando e divulgando a sua produção científica.

§ 1º Cada Departamento terá um Núcleo de Pesquisa e Extensão que integrará docentes, pessoal técnico-administrativo e estudantes em torno dessas atividades, cuja organização, funcionamento e atribuições serão definidos em Regimento Único, a ser aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será coordenado por docente, preferencialmente doutor ou mestre, com regime de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com dedicação exclusiva, eleitos na forma que dispuser o Regimento Único.

§ 3º O docente responsável pela coordenação do Núcleo deverá dedicar 20 (vinte) horas do seu regime de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo.

Capítulo V

Do Órgão Executivo da Administração Setorial

Seção I

Do Departamento

Art. 24. O Departamento é órgão de administração setorial pertencente à estrutura universitária, responsável pelo planejamento, execução, avaliação das atividades didático-científica e administrativa, gozando de autonomia nos limites de sua competência.

Art. 25. A administração do Departamento será descentralizada, mediante delegação de competência conferida pelo Reitor e exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 26. Compõem o Departamento:

I - Diretoria;

II - Assessoria de Apoio Técnico-Acadêmico;

III - Coordenação Acadêmica;

IV - Coordenação Administrativa;

V - Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil;

VI - Coordenação da Biblioteca Setorial;

VII - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação; e,

VIII - Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo.

Art. 27. Compete ao Departamento:

I - ministrar o ensino das disciplinas constitutivas de seu campo de atividades, nos cursos de graduação, de pós-graduação e outros, instituídos pela Universidade;

II - executar programas de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista as necessidades da região;

III - exercer no seu âmbito de competência, a função de planejamento, a qual deve ser compatível com as diretrizes gerais da UNEB;

IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso;

V - elaborar o Plano de Atividade de cada semestre, abrangendo os aspectos didáticos e administrativos, bem como apresentando as justificativas para as proposições incorporadas ao Plano; e,

VI - executar o seu orçamento.

Parágrafo Único. Outros aspectos de organização e funcionamento dos órgãos executivos que compõem o Departamento serão definidos no Regimento Geral.



Subseção I

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria, exercida pelo Diretor, tem funções específicas de coordenar, fiscalizar e superintender diretamente o Departamento.

§ 1º O Diretor será nomeado pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O processo eleitoral será regulamentado pelo CONSU, observados os critérios gerais definidos em lei.

§ 3º No caso de vacância de diretor de Departamento, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente a ser nomeado será o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 29. São atribuições do Diretor:

I - coordenar, executar e controlar as atividades do Departamento;

II - exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com os regulamentos e normas que regem a Universidade;

III - administrar os encargos de ensino, conforme legislação vigente, dos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações e promovendo-se, quando necessário, o rodízio das disciplinas alocadas no Departamento;

IV - conduzir o processo eleitoral para a escolha do Diretor do Departamento, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral;

V - representar o Departamento junto ao CONSU, ao CONSEPE e demais órgãos da Universidade;

VI - cumprir as prescrições normativas que disciplinam a vida da Universidade e do Departamento;

VII - submeter, na época devida, à instância competente, o Plano de Atividade a ser desenvolvido em cada período;

VIII - coordenar a elaboração da proposta do Plano Operativo Anual;

IX - apresentar à instância competente proposta preliminar das dotações orçamentárias, necessárias à execução das atividades do Departamento, para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;

X - homologar a indicação dos docentes para Bancas de Concurso e Seleção Docente encaminhada pelos Colegiados de Curso;

*ffJulioB
Jus 12 V
BAHIA*

XI - encaminhar à Reitoria as propostas de aplicação de reserva orçamentária do Departamento, acompanhando a sua execução;

XII - encaminhar aos órgãos pertinentes da Administração Superior da Universidade as decisões do Conselho de Departamento;

XIII - prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Departamento;

XIV - convocar e presidir o Conselho de Departamento; e,

XV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. O Reitor designará um Diretor *pro tempore* quando, por qualquer motivo, estiver vago o cargo e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos do Diretor, responderá pelo Departamento um dos professores do quadro de carreira, lotado no respectivo Departamento, preferencialmente dentre os que se encontram em regime de Dedicação Exclusiva.

Capítulo VI

Dos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar

Art. 31. Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar estão vinculados à Reitoria ou aos Departamentos e desenvolvem, subsidiariamente, atividades institucionais finalísticas e meio, necessárias ao alcance pleno da missão, diretrizes e objetivos institucionais.

§ 1º Os Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar constantes do Anexo II deste Estatuto deverão contemplar ações articuladas com os Departamentos, Colegiados de Curso, Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPES), Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, conforme Anexo III deste Estatuto.

§ 2º Caberá aos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar a implementação de ações didático-científicas, tecnológicas, culturais e artísticas, em campos de interesse da instituição, para dar cumprimento às finalidades da Academia.

§ 3º O Regimento Interno dos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar será aprovado pelo CONSU.

Capítulo VII

Dos órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo

Art. 32. Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos são desdobramentos de órgãos executivos de cunho finalístico e ou meio vinculados à administração superior ou setorial com a função de propiciar o apoio logístico necessário ao funcionamento da instituição universitária.



§ 1º Os Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo são os constantes do Anexo III deste Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno dos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativos será aprovado pelo CONSU.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES FINS

Capítulo I

Das Atividades Acadêmicas

Art. 33. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II - adequação do desempenho da Universidade às realidades regionais;

III - integração da Universidade com os demais sistemas de ensino;

IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;

V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI - garantia do padrão de qualidade;

VII - igualdade de condições para o acesso e permanência na Instituição; e,

VIII - avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 34. As atividades acadêmicas atenderão ao cronograma de desenvolvimento que venha a ser fixado, segundo suas peculiaridades, na forma regimental, independentemente do ano civil, inclusive sob módulos ou programações intensivas, respeitado sempre o número de créditos e de carga horária curriculares aprovados, assegurado o padrão de qualidade.

Parágrafo Único. O Regimento Geral disciplinará a sistemática de avaliação e promoção e disporá sobre o aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, convalidação, revalidação de estudos, trancamento de matrícula, abandono de curso, transferências internas e externas.

Art. 35. A Universidade consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento, recursos destinados ao ensino de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão, de acordo com o que estiver especificado nos Planos Operativos Anuais dos Órgãos Executivos Superiores e Setoriais.



Seção I

Do Ensino

Subseção I

Do Acesso à Universidade

Art. 36. O acesso à Universidade dar-se-á mediante processo seletivo, atendido o princípio classificatório.

Parágrafo Único. Qualquer que seja o processo seletivo para o acesso à universidade em cursos de graduação, sequenciais ou pós-graduação será obedecido o que prevêem os sistemas de reserva de vagas disciplinado pelo Conselho Universitário.

Art. 37. O processo seletivo dos cursos de graduação, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.

Art. 38. Sem prejuízo do artigo precedente, serão adotadas outras formas de entrada na Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 39. O Regimento Geral e as normas deliberativas do CONSEPE estabelecerão as diretrizes do processo seletivo.

Subseção II

Das Modalidades de Curso

Art. 40. Os cursos da Universidade são:

I - de graduação, abertos a candidatos que comprovem prévia conclusão do ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo disciplinado na forma do Art. 35, deste Estatuto, observadas as disposições do Edital, do Regimento Geral e das normas baixadas pelo CONSEPE e CONSU;

II - cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, obedecido o que dispõe a legislação federal, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, constantes dos projetos de cursos aprovados pelo CONSU;

III - de pós-graduação: *stricto sensu* - mestrado e doutorado - e *lato sensu* - especialização, MBA e aperfeiçoamento - abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências e aos requisitos fixados pelo projeto do curso e pelo seu respectivo Regimento, aprovados pelo CONSU, observadas as normas gerais da União, as disposições do Edital e outros disciplinamentos complementares do Sistema Estadual de Ensino; e,



IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos fixados pelo Departamento, pelos Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar ou de Apoio Acadêmico Administrativo, constantes do respectivo projeto de curso, em articulação com a PROEX.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos cursos referidos neste Artigo obedecerão as diretrizes curriculares nacionais e a legislação em vigor.

§ 2º Os cursos de graduação, sequenciais, extensão e pós-graduação poderão ter oferta regular ou eventual, nas modalidades seriada, modular ou à distância.

Subseção III

Dos Cursos de Graduação

Art. 41. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos de nível superior ou de atender às exigências da programação específica da Universidade e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional, estando abertos, em qualquer caso, à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

§ 1º Os cursos de graduação serão propostos e ministrados pelos Departamentos, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), atendendo as diretrizes traçadas pelo CONSEPE e aprovados pelo CONSU.

§ 2º A Universidade assegurará a flexibilidade na oferta de cursos de graduação, adotando a visão de curso como um programa que, por definição, não será necessariamente permanente, mas poderá ser interrompido ou extinto quando esgotada a sua função social.

§ 3º Os currículos dos cursos contemplarão, obrigatoriamente, disciplinas das áreas de ciências humanas e tecnológicas, com o objetivo de ministrar e produzir conhecimentos, propiciar elementos de cultura geral e incentivo artístico, de identidade sócio-cultural, conferindo a mais ampla formação no âmbito da Universidade.

Art. 42. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação constituir-se-ão:

I - de campos de conhecimento, componentes curriculares, eixos, sub-eixos ou disciplinas, de caráter obrigatório, fixados pelas diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação; e,

II - de campos de conhecimento, componentes curriculares, eixos, sub-eixos ou disciplinas complementares, ou seja, aqueles que serão acrescidos ao currículo, que podem ser obrigatórios ou optativos.

Art. 43. A duração dos cursos de graduação será expressa em conformidade com o que disciplinam as diretrizes curriculares nacionais, sendo indicado o limite mínimo e máximo de sua integralização, na forma fixada pelo CONSEPE, e obedecidas às normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação competentes.

Art. 44. O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 45. O Regimento Geral, as normas deliberativas dos Conselhos Superiores e os Regulamentos de Matrícula e de Estágio definirão as formas e estabelecerão diretrizes:

- I - da matrícula;
- II - das transferências;
- III - da dispensa de disciplinas e do aproveitamento de estudos;
- IV - dos estágios;
- V - do Trabalho de Conclusão de Curso; e,
- VI - das Atividades Curriculares em Comunidades.

Subseção IV

Dos Cursos Sequenciais

Art. 47. Os cursos sequenciais, compreendidos como um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, serão oferecidos sob as modalidades de que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As diretrizes gerais para estes cursos serão fixadas no Regimento Geral da Universidade, observada a legislação pertinente.

Subseção V

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 48. A Pós-Graduação será constituída por cursos regularmente aprovados pelo CONSU, ouvido o CONSEPE, com vistas ao:

- I - desenvolvimento e aperfeiçoamento da formação adquirida em cursos de graduação para obtenção de graus acadêmicos;
- II - aperfeiçoamento das funções de ensino, pesquisa e extensão, em atendimento às demandas dentro da área de abrangência da Universidade; e,
- III - aprofundamento da pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento artístico e cultural em articulação com o ensino.



Art. 49. A Pós-Graduação compreende cursos *stricto sensu* - mestrado acadêmico; mestrado profissional e doutorado - *lato sensu* - especialização, MBA e aperfeiçoamento - serão criados por ato do Reitor, previamente autorizado pelo CONSU.

Parágrafo Único. Os cursos de aperfeiçoamento, especialização, MBA, Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, serão propostos e ministrados pelos Departamentos em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), atendendo às diretrizes traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 50. O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação na Universidade.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 51. A pesquisa objetivará produzir conhecimento científico, tecnológico, artístico e inovação necessários à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 52. A pesquisa será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), atendendo às diretrizes traçadas pelo CONSU.

Art. 53. A pesquisa poderá ser executada com o apoio financeiro externo, por intermédio de instituições idôneas, públicas ou privadas, não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 54. O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento das atividades de pesquisa na Universidade.

Seção III

Da Extensão

Art. 55. A extensão será entendida como:

- I - interação da Universidade com a sociedade;
- II - promoção e estímulo às atividades culturais nos Departamentos;
- III - socialização do conhecimento acadêmico; e,
- IV - presença da Universidade no contexto histórico da sociedade, propiciando o exercício permanente da cidadania.

João Vitor

Art. 56. A extensão será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 57. A extensão poderá ser executada com o apoio financeiro externo, por meio de instituições idôneas, públicas ou privadas, não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 58. O Regimento Geral definirá a organização e o funcionamento das atividades de extensão na Universidade.

Seção IV

Da Assistência Estudantil

Art. 59. A assistência estudantil será entendida como:

I - política de assistência estudantil da UNEB;

II - promoção de programas e projetos institucionais de permanência do estudante;

III - mapeamento da realidade sócio-econômica dos discentes para propor alternativas favoráveis ao processo de desenvolvimento integral;

IV - captação de recursos nas agências de fomento, com a finalidade de implementar diretrizes, objetivos e metas;

V - promoção da assistência bio-psico-social ao estudante;

VI - manutenção e ampliação de programas de ações afirmativas; e,

VII - promoção das potencialidades estudantis.

Art. 60. A assistência estudantil será desenvolvida pelos Departamentos, Órgãos Suplementares de Natureza Interdisciplinar e, eventualmente, pelos Órgãos de Apoio Acadêmico-Administrativo, em articulação com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), atendendo às diretrizes gerais traçadas pelo CONSU, ouvido o CONSEPE.

Art. 61. A assistência estudantil poderá ser desenvolvida com o apoio financeiro externo, por intermédio de instituições idôneas, públicas, privadas e não governamentais nacionais ou internacionais.

Art. 62. O Regimento Geral definirá a organização, demais competências e o funcionamento das atividades de assistência estudantil na Universidade.

43

Seção V

Das Atividades Complementares



Art. 63. A Universidade proporcionará aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo, atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

Capítulo II

De Outras Atividades Universitárias

Art. 64. A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica, serviços educacionais e similares, visando ao cumprimento da sua função social e de seus objetivos.

Parágrafo Único. O Regimento Geral disciplinará as atividades referidas no caput deste Artigo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

Da Composição

Art. 65. A comunidade acadêmica é constituída dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, inclusive dos que se encontram no exercício de cargos de administração universitária.

Art. 66. Aplicar-se-á a todos os segmentos da Universidade de acordo com disposto na legislação estadual, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único. O segmento estudantil da UNEB é constituído por alunos regulares e especiais, devidamente matriculados, nos seus diversos cursos, na forma que dispuser o Regimento Geral.

Capítulo II

Da Representação Estudantil

Art. 67. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir as formas de representação e de identificação de suas entidades.
fls 16V3

§ 1º O segmento estudantil terá representação nos Órgãos Colegiados da Universidade, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser o Regimento Geral.

§ 2º A representação discente, com seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores, terá mandato de 01 (um) ano a partir da data da posse, após ato homologatório do Reitor, vedada a participação do mesmo representante e de seu suplente em mais de um Colegiado, no âmbito da Instituição.

§ 3º Os órgãos de representação estudantil poderão ser contemplados com recursos financeiros da Universidade de acordo com as dotações orçamentárias que forem consignadas por lei.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos de representação estudantil prestarão contas ao Reitor dos recursos que lhes forem destinados, em conformidade com o pedido e em obediência ao orçamento da Universidade.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 68. A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de material da Universidade observará os princípios gerais estabelecidos na legislação específica.

Art. 69. Constituem patrimônio da Universidade:

I - os bens móveis, imóveis e semoventes, direitos e valores pertencentes aos extintos Departamento de Ensino Superior (DESAP) e Superintendência de Ensino Superior do Estado da Bahia (SESEB), bem como às extintas autarquias e fundações incorporadas à Universidade pela Lei Delegada Nº 66/83, às Unidades Universitárias integrantes da UNEB na forma da citada Lei, além de outros que, a qualquer título, sejam adquiridos;

II - as doações e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - os bens e direitos adquiridos no exercício de sua finalidade;

IV - os bens, direitos e valores que lhe sejam transferidos ou adjudicados pela União, Estados ou Municípios;

V - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais; e,

VI - o que vier a ser constituído na forma legal.



§ 1º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos e bens por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 2º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho de Administração (CONSAD).

§ 3º As doações, alienações e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração (CONSAD), observada a legislação pertinente.

Capítulo II

Da Receita

Art. 70. Constituem receita da Universidade:

I - as dotações orçamentárias e as concedidas em créditos adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;

II - os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III - as rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviço;

IV - os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V - subvenções, auxílios e legados; e,

VI - outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da Lei.

§ 1º A UNEB poderá celebrar contratos, convênios, ajustes e congêneres.

§ 2º Para cumprimento de sua finalidade, poderá a Universidade, mediante autorização do Governador do Estado, efetuar operações de crédito, com qualquer entidade nacional ou internacional, pública ou privada.

Art. 71. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do CONSAD, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade, na forma da Lei.

Capítulo III

Do Regime Financeiro

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

17 V
Art. 73. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do Orçamento Anual do Estado.

SANTA
Art. 74. Durante o exercício financeiro, o CONSAD poderá aprovar as propostas de abertura de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 75. O Reitor prestará contas anualmente ao CONSAD.

Art. 76. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do Plano Plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 77. O regime disciplinar a que está sujeito o pessoal docente, técnico-administrativo e discente será estabelecido no Regimento Geral, aplicando-se aos infratores penas pelos atos indevidos, cometidos no âmbito da Universidade, nos termos da legislação pertinente e atendidas as normas administrativas dispostas neste artigo.

§ 1º Constituem-se sanções de caráter disciplinar:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão ou exclusão; e,
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º As sanções previstas no inciso I são da competência de todos os dirigentes administrativos àqueles que lhes estejam diretamente subordinados.

§ 3º As sanções especificadas no inciso II, não poderão exceder a 90 (noventa) dias e as estabelecidas nos incisos III e IV, serão da competência privativa do Reitor, por iniciativa própria ou mediante representação.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observado o princípio do contraditório.

§ 5º O Reitor constituirá comissão de sindicância ou inquérito, conforme o caso, para apurar infrações cometidas por membros da comunidade acadêmica.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES



Art. 78. A Universidade conferirá:

- I - diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- II - certificado de especialização, *MBA*, aperfeiçoamento e de extensão;
- III - título de Curso Superior Sequencial;
- IV - certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;
- V - títulos de Doutor *honoris causa*;
- VI - títulos de Professor Emérito; e,
- VII - medalha do Mérito Universitário.

§ 1º Os diplomas, títulos e dignidades serão concedidos na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2º A Universidade procederá ao registro dos diplomas, certificados e títulos de seus próprios cursos superiores, de graduação, sequenciais e pós-graduação, desde que reconhecidos, bem como dos diplomas de graduação e pós-graduação que revalidar, emitidos por Instituições ou Universidades estrangeiras, para que tenham validade nacional como prova da formação recebida pelo titular e como requisito para o exercício profissional.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79. Será de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente ao da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito da Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Estatuto.

§ 1º Tratando-se de matéria administrativa e disciplinar, caberá ao CONSU deliberar na espécie, exceto quando a lei dispuser o contrário.

§ 2º Tratando-se de matéria acadêmica, o CONSU deverá ouvir o CONSEPE e, quando couber, os demais órgãos envolvidos.

§ 3º O Regimento Geral disciplinará os recursos administrativos no âmbito da Universidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

fls 18V
C. Prullan

Art. 80. Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade, para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 81. Os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeitar a Lei, o Regulamento da UNEB, este Estatuto, os Regimentos e os atos das autoridades universitárias.

Art. 82. Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preferencialmente preenchidos pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 83. É expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto a recém-ingressados por processo seletivo.

Art. 84. Os alunos egressos da Universidade poderão se organizar em Associações, inclusive nos diferentes Departamentos, devendo os respectivos Estatutos serem aprovados pelo CONSU, que disciplinará a sua participação na vida universitária.

Art. 85. A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico-administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Parágrafo Único. Ao CONSU competirá estabelecer diretrizes e normas complementares ao processo de avaliação institucional da Universidade.

Art. 86. As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do CONSU e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, na forma da lei.

Art. 87. A Universidade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da aprovação deste Estatuto, adotará as providências para adaptar o seu Regimento Geral quando assim for necessário.

Art. 88. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ESTRUTURA DEPARTAMENTAL DA UNEB POR CAMPUS, ÁREA E MUNICÍPIO

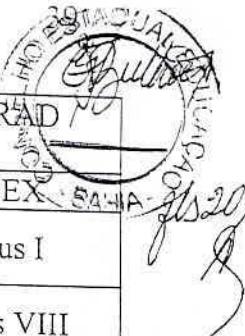


DEPARTAMENTO	CAMPUS	ÁREA DE CONHECIMENTO	MUNICIPIO
Ciências Humanas	Campus I	Ciências Humanas e Ciências Sociais	Salvador
Ciências Exatas e da Terra		Ciências Exatas, da Terra e Tecnologias	
Ciências da Vida		Ciências da Vida	
Educação		Educação	
Ciências Exatas e da Terra	Campus II	Ciências Exatas, da Terra e Tecnologias	Alagoinhas
Educação		Ciências da Vida, Letras e Educação	
Tecnologias e Ciências Sociais	Campus III	Ciências Ambientais, Sociais Aplicadas e Tecnologias	Juazeiro
Ciências Humanas		Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Educação	
Ciências Humanas	Campus IV	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Educação, Letras e Artes	Jacobina
Ciências Humanas	Campus V	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Educação, Letras e Artes	Santo Antônio de Jesus
Ciências Humanas	Campus VI	Ciências Humanas, Educação, Letras e Artes	Caetité
Educação	Campus VII	Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Sociais Aplicadas e Educação	Senhor do Bonfim
Educação	Campus VIII	Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Sociais Aplicadas, Ambientais, Tecnologias e Educação	Paulo Afonso
Ciências Humanas	Campus IX	Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Tecnologias, Educação, Letras e Artes	Barreiras
Educação	Campus X	Letras, Artes e Educação	Teixeira de Freitas
Educação	Campus XI	Letras, Artes e Educação	Serrinha
Educação	Campus XII	Educação	Guanambi
Educação	Campus XIII	Educação	Itaberaba
Educação	Campus XIV	Letras, Artes e Educação	Conceição do Coité
Educação	Campus XV	Educação	Valença
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVI	Ciências Humanas, Exatas e Ambientais	Irecê
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVII	Ciências Humanas, Exatas e Ambientais	Bom Jesus da Lapa
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XVIII	Ciências Humanas, Exatas, Letras e Artes	Eunápolis
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XIX	Ciências Humanas e Exatas	Camaçari
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XX	Ciências Humanas e Exatas	Brumado
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXI	Ciências Humanas e Exatas	Ipiáu
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXII	Ciências Humanas e Exatas	Euclides da Cunha
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXIII	Ciências Humanas e Exatas	Seabra
Ciências Humanas e Tecnologias	Campus XXIV	Ciências Humanas e Exatas	Xique-Xique

ANEXO II

ORGÃOS SUPLEMENTARES DE NATUREZA INTERDISCIPLINAR

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	VINCULAÇÃO
1	Centro de Estudos Euclides da Cunha (CEEC)	Reitoria / PPG
2	Centro de Estudos das Populações Afro-Indo-Americanas (CEPAIA)	Reitoria / PPG
3	Centro de Estudos de Direito Educacional (CESDE)	Reitoria
4	Núcleo de Ética e Cidadania (NUEC)	Reitoria / PROEX
5	Sistema de Bibliotecas da UNEB (SISB)	Reitoria / Vice-Reitoria
6	Incubadora de Empreendimentos Solidários (INCUBA)	Reitoria / PROEX
7	Serviço Médico Odontológico e Social (SMOS)	Reitoria
8	Arquivo Central (SIARQ)	Reitoria / UDO
9	Núcleos de Estudos Estrangeiros (NEE): Núcleo de Estudos Canadenses (NEC); Núcleo de Estudos Japoneses (NEJ); Núcleo de Estudos Italianos (NEI); Núcleo de Estudos Hispânicos (NEHI); Núcleo de Estudos Flamengos (NEF); Núcleo de Estudos para América Latina (NEAL)	Reitoria
10	Editora UNEB (EDUNEB)	Reitoria / PPG / PROGRAD / PROEX / PGDP
11	Museu de Ciência e Tecnologia (MCT)	Reitoria
12	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (CEPED)	Reitoria / PPG
13	Núcleo de Atividade Física, Esporte e Lazer - Educação e Saúde (NAFEL)	Reitoria / PROEX
14	Centro de Pesquisa Arqueológica e Antropológica (CAAPA)	DEDC - Campus VIII
15	Núcleo de Estudo para Combate à Violência	DCH - Campus I
16	Centro de Desenvolvimento e Difusão de Tecnologia em Aqüicultura (CDTA)	DEDC - Campus VIII
17	Núcleo de Educação Especial	Reitoria / PROEX
18	Núcleo de Pesquisa e Extensão em Habitação Popular (THABA)	Reitoria / PROEX
19	Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (DIADORIM)	Reitoria / PROEX
20	Núcleo de Estudos de Afetividade e Representações Sociais	DEDC - Campus I
21	Núcleo de Cooperação e Ações em Políticas Públicas e Economia Solidária (COAPPES)	Reitoria / PROEX
22	Núcleo de Meio Ambiente (NUMA)	Reitoria / PROEX
23	Núcleo de Investigação de Prática de Ensino (NIPE)	DEDC - Campus II
24	Núcleo de Educação Infantil	Reitoria / PROEX
25	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA)	Reitoria / PROEX
26	Núcleo de Práticas Jurídicas - Salvador, Juazeiro, Camaçari, Valença, Jacobina e Paulo Afonso	Reitoria / PROGRAD / PPG / PROEX



27	Centro de Pesquisa Tecnológica (CPT)	Reitoria / PROGRAD PPG
28	Núcleo Central de Ética e Cidadania (NUEC)	Reitoria / PROEX
29	Núcleo de Arquitetura de Computadores e Sistemas Operacionais (ACSO)	DCET - Campus I
30	Centro de Pesquisa em Ecologia e Conservação da Natureza (CASULO)	DEDC - Campus VIII
31	Centro de Estudos Estratégicos do Semi Árido (CEESAR)	DTCS - Campus III
32	Agência de Inovação (AI)	Reitoria / PPG
33	Centro de Pesquisas Educacionais e Desenvolvimento Regional (CPEDR)	Reitoria / PPG



ANEXO III

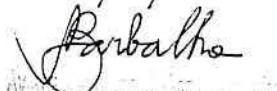
ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

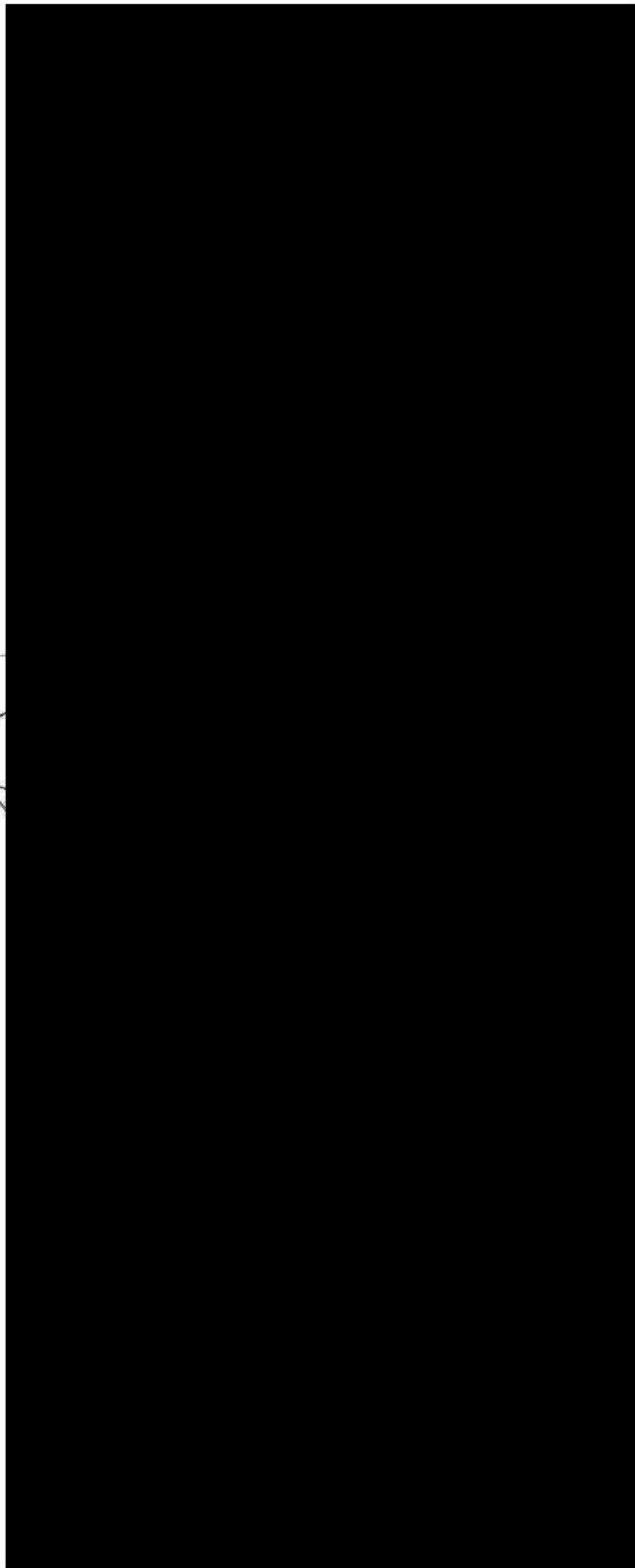
JES 20/12

Nº DE ORDEM	ÓRGÃOS	VINCULAÇÃO
1	Secretaria Geral de Cursos (SGC)	Reitoria / Gabinete do Reitor
2	Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC)	Reitoria / Gabinete do Reitor
3	Comitê de Ética na Pesquisa (CEP)	Reitoria / PPG
4	Teatro UNEB	Reitoria
5	Memorial Antonio Conselheiro	DCHT - Campus XXII
6	Parque Estadual de Canudos	DCHT - Campus XXII
7	Centro de Processos Seletivos (CPS)	Reitoria

Aprovada as alterações do Estatuto da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na 641ª Sessão Plenária do Conselho de Educação do Estado da Bahia, ocorrida em 13/12/2011, mediante Parecer CEE nº 423/2011, escarado no Processo CEE nº 0069238-1/2010.

Em 13/12/2011


Presidente da CEE-BA



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.485.841/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1981
NOME EMPRESARIAL UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNEB - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL		
LOGRADOURO R SILVEIRA MARTINS	NÚMERO 2555	COMPLEMENTO
CEP 41.150-000	BAIRRO/DISTRITO CABULA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/12/2012 às 12:08:03** (data e hora de Brasília).[[Voltar](#)]Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.485.841/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:46:27 do dia 26/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2013.

Código de controle da certidão: **7070.7C3E.46BA.DDA3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Comprovação do recolhimento das parcelas do processo de parcelamento
PASEP 10580.010426/2002-11, até 11/12



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2013279366

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.485.841/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2013, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



55

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Atividades Econômicas
Certidão Verbo Ad Verbum de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 219367/001-17

CNPJ: 14485841/0001-40

Contribuinte: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: Rua Silveira Martins, No 2555
CABULA

Atividades: Educação superior - graduação

Processo nº: 148/2013

Certifico que a firma da inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar.

POSIÇÃO SEFAZ:

• Débito Suspensão

- * A exigibilidade do crédito encontra-se suspensa tendo em vista recurso, reclamação ou impugnação:
 - Notificação Fiscal: NL 1072/04, 1073/04, 2007/04 E 2008/04

Emitida as horas do dia 07/01/2013.

Esta Certidão tem os mesmos efeitos de Certidão Negativa, conforme o art. 279, da Lei 7.186/2006.
Válida até dia 06/02/2013

Código de Controle da Certidão: FF549C0E9BED17595ACB9D5C56F90011

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14485841/0001-40

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB

Nome Fantasia: UNEB

Endereço: RUA ESTRADA DAS BARREIRAS SN NARANDIBA / CABULA / SALVADOR / BA / 41151-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2012 a 29/01/2013

Certificação Número: 2012123101121298383622

Informação obtida em 07/01/2013, às 09:49:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001982012-04001841
Nome: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.485.841/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

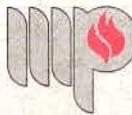
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 07/01/2013.
Válida até 06/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

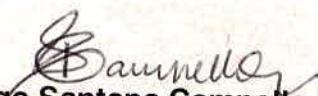


Ref.: Procedimento nº. 003.0.14014/2013

DESPACHO

- De ordem, encaminhe-se ofício do Chefe de Gabinete-PGJ ao Coordenador do NUMA-Costa das Baleias, anexas duas vias assinadas do Termo de Cooperação Técnica objeto do expediente em epígrafe, para registro e providências junto à UNEB, inclusive quanto à publicação no D.O.E, na forma da Cláusula Nona do instrumento;
- Encaminhe-se o presente à ASTEC/SGA-Contratos e Convênios, para as providências de publicação no DJe (cláusula nona), registro e demais providências pertinentes.

Salvador, 15 de maio de 2013.


Tiago Santana Campello Ribeiro
Coordenador Técnico – Mat. 353.006
Assessoria Técnico-Jurídica/GPGJ



Of. nº 2391/13 - GPGJ
Ref.: Protocolo nº 003.0.14014/2013
(Favor fazer referência a este número)

CÓPIA

Salvador, 15 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO FERNANDES CORRÊA
Promotor de Justiça Coordenador do NUMA-Costa das Baleias
TEIXEIRA DE FREITAS – BA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, encaminhamos a V. Exa. duas vias do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Pùblico e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), concernente ao Projeto Arboretum, para as providências pertinentes, inclusive quanto às tratativas junto à UNEB alusivas à publicação no Diário Oficial do Estado.

Por oportuno, esclarecemos que foi enviada à Superintendência de Gestão Administrativa a via do instrumento pertencente ao Parquet, visando à adoção das providências necessárias à publicação no Diário da Justiça eletrônico, além das demais medidas administrativas de alcada.

Destarte, reportando os cumprimentos de estilo do Procurador-Geral de Justiça, coloco-me à disposição para as eventuais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcio José Cordeiro Fahel
Márcio José Cordeiro Fahel
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

CONFIRMO O RECEBIMENTO NO
DIA 16/05/13 ÀS 09:10h
Pela Paula
SGACENTRAL DE CONTEÚOS E CONVÉNIOS

10

SALVADOR, BAÍA, QUINTA-FEIRA,
17 DE DEZEMBRO DE 2009
ANO XCIV - Nº 20.156

1 Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA



03.33.000 Gabinete do Governador - GAB GOV		
03.33.003 Diretoria de Administração e Finanças - DAF		
04.122.502.2000 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos	3.1.00	52.000,00
	3.1.90 00	52.000,00
	4.4.00	28.000,00
	4.4.90 00	28.000,00
04.122.502.2948 Manutenção das Escritórios de Representação do Governo da Bahia	4.4.00	2.086,00
	4.4.90 00	2.086,00
04.122.502.2952 Manutenção da Ouvidoria Geral do Estado	4.4.00	28.978,00

Anexo II			
Fonte de Financiamento			
Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -			
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza	Em R\$
		da Despesa	Fonte
			Valor
		4.4.90 00	28.978,00
04.122.502.4307 Manutenção do Cerimonial	4.4.00	10.000,00	
		4.4.90 00	10.000,00
	Total da Unidade	121.064,00	
	Total da Secretaria/Orgão	121.064,00	
03.80.000 Encargos Gerais do Estado - EGERAIS			
03.80.200 Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Gestão Deput/Geraz - EGEPAT			
28.640.900.2530 Operação Especial - Provisão para Despesas com Pessoal	3.1.00	107.720.400,00	
	3.1.90 00	65.928.400,00	
	3.1.91 00	41.792.000,00	
	Total da Unidade	107.720.400,00	
	Total da Secretaria/Orgão	107.720.400,00	
Excesso de Arrecadação da Entidade			8.195.221,00
03.26.000 Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SUDUR			
03.26.400 Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS	13	8.195.221,00	
	Total do Financiamento	175.937.608,00	

Anexo III		Crédito Suplementar
		Ajustamento do PPA 2008 - 2011
Diretriz Estratégica / Programa / Ação / Produto / Território		Quantidade/Unidade
PROMOVER A GESTÃO PÚBLICA COM DEMOCRACIA, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA		
Atuação no Parque Predial Administrativo do Estado		
Adaptação de Unidades da EBA		
Edifício público adaptado		
Piemonte do Paraguacu	01	Unid

DECRETOS SIMPLES

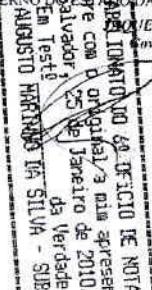
O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, a vista do disposto nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, e do constante do Processo SIG nº 0069015-3/2009,

RESOLVE

nomear, com efeito a partir de 16.12.2009, LOUKISVALDO VALENTIM DA SILVA para o cargo de Reitor, símbolo DAS-2A, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, da estrutura da Secretaria da Educação, a título de curto mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 01.01.2010 a 31.12.2013.

nomear, com efeito a partir de 16.12.2009, AMÉLIA TEREZA SANTA ROSA MARQUES para o cargo de Vice-Reitor, símbolo DAS-2C, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 01.01.2010 a 31.12.2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2009.



O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

nomear CÉLIA DE FIGUEIREDO CIMA e WILLADESMON SANTOS SILVA para, na condição de titular e primeiro suplente, respectivamente, comporem o Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional, como representantes da Secretaria de Relações Institucionais, em substituição a MAYRA LANDIM RICCI e MAÍRA ANDRADE DAPIEVE MIRANDA.

nomear ROBERTO ANTÔNIO FORTUNA CARNEIRO para, na condição de suplente, compor o Conselho Consultivo do Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais da Bahia - NE - APLs/BA, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, como representante da Secretaria do Planejamento, em substituição a ROMÉU DE FIGUEIREDO TEMPORAL.

exonerar, a pedido, LUCIANA DE OLIVEIRAS LACERDA NASCIMENTO do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação de Planejamento de Gestão, da Superintendência de Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

exonerar, a pedido, CAROLINA PASSOS DE PAULA do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Coordenação de Desenvolvimento de Gestão, da Superintendência de Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

nomear CAROLINA PASSOS DE PAULA para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação de Planejamento de Gestão, da Superintendência de Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

nomear LARISSA MUNIZ FERREIRA BITTENCOURT para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Coordenação de Desenvolvimento de Gestão, da Superintendência de Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

nomear RUBEM BORGES SANTOS para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública, da Secretaria da Administração.

exonerar, a pedido, ROBERT EVAN VERHINE do cargo de Diretor Científico, símbolo DAS-2B, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, da estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

nomear EDUARDO NAGIB BOERY para o cargo de Diretor Científico, símbolo DAS-2B, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, da estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

nomear ISAIAS MATOS DE SANTANA JUNIOR para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, símbolo DAS-2B, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, da estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

nomear FRANCISCO JORGE CAVALCANTE BRITO para o cargo de Gerente, símbolo DAS-3, da Gerência de Operações Especiais, da Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis, da Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda.

nomear, com efeito a partir de 16.12.2009, LUIZ FLAVIO SOUZA ANDRADE para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, do Hospital Geral de Vilaça da Conquista, da Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

Em 16.12.2009

Processo nº 8510090129748
Origem: Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Respacho: Autorizo

Processo nº 1000090046640
Origem: Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Respacho: Autorizo

Processo nº 0710090098893
Origem: Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
Respacho: Autorizo



65
904966

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

TERMO DE POSSE

Do Professor **LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA** e da Professora **AMÉLIA TEREZA SANTA ROSA MARAUX**, nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, da Universidade do Estado da Bahia.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, no Teatro UNEB, perante o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia, Doutor **OSVALDO BARRETO FILHO**, compareceram o professor **LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA** e a Professora **AMÉLIA TEREZA SANTA ROSA MARAUX**, para, diante de Sua Excelência, tomar posse nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade do Estado da Bahia, para os quais foram nomeados por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2009, prestando, na forma da lei, o compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres inerentes ao seu cargo, em observância à Constituição, às Leis e Regulamentos.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia, pelos empossados e demais autoridades presentes.

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação do Estado da Bahia

Maria Luisa Santos Silva Almeida
Andrea Lima da Costa Silverira - Substituto

LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA
Reitor da Universidade

ESTADO DA BAHIA

TABELIÃO DO ÓFICIO DE NOTAS
AV. MIGUEL CALHOU, 34 EDF. UNICO - TERREO
RECOPÍE-SE POR SEMELHANÇA A FIRMAR(S) RET
[2C755M1] LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA,
Salvador, 22 de Janeiro de 2010.

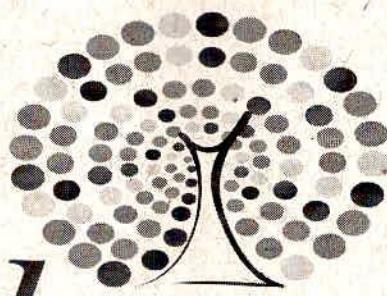
JOATÃO AGOSTO MARINHO DA SILVA
SUBST. TABELIÃO
En Teste da verdade.

**AMÉLIA TEREZA SANTA ROSA
MARAUX**

Vice-Reitora da Universidade do Estado da Bahia

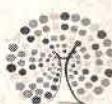
PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de ACM Andic
Valor da Taxa R\$ 261,30
Assinatura do tabelião
25.01.2010

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
JOATÃO AGOSTO MARINHO DA SILVA
SUBST. TABELIÃO
En Teste da verdade.



Arboretum

Conservação e Restauração da Diversidade Florestal

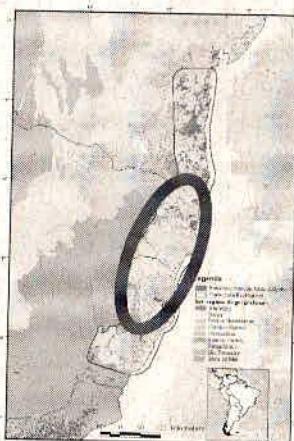


I OBJETIVO

Conservação, restauração e **valorização** da Mata Atlântica e de sua diversidade, especialmente a diversidade arbórea, por meio da construção e difusão do conhecimento.

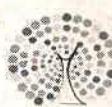
II ABRANGÊNCIA

Região com um dos índices de **maior diversidade de espécies arbóreas do mundo**, conhecida como "**HILÉIA BAIANA**", englobando o sul da Bahia e o norte do Espírito Santo.



III CONTEXTO

- Demanda pela formação de uma rede regional de sementes florestais da Mata Atlântica;
- Demanda por sementes e mudas de espécies nativas;
- Milhares de hectares de passivos ambientais para restauração florestal;
- Processo de certificação (pelo menos 80 espécies para recomposição florestal);
- Extração ilegal de madeiras nobres (pau-brasil, jacarandá, vinhático, parajú, braúna, etc) para o mercado regional e internacional;
- Extração de produtos florestais não-madeireiros (ex: palmito e aroeirinha);
- Baixa diversidade na produção local e regional de mudas para restauração florestal;
- Diversidade de mudas para restauração não compatível com a diversidade local;
- Baixa produção de trabalhos acadêmico-científicos na região da Hiléia Baiana, em especial no Extremo sul da Bahia;
- Pouca informação sobre as espécies vegetais arbóreas da Mata Atlântica na área da Hiléia Baiana, em especial no extremo sul da Bahia.



IV JUSTIFICATIVA

A Hiléia Baiana está localizada no Corredor Central da Mata Atlântica e é considerada uma das regiões com maior diversidade arbórea do mundo. A região possui tanto áreas preservadas com espécimes arbóreas centenárias, assim como áreas que foram quase totalmente desmatadas numa história recente (décadas de 50 a 80).

Diante desta potencial diversidade e de uma demanda crescente de restauração o *Programa Arboretum* visa o conhecimento e uso deste potencial, entre outros, na **restauração florestal** e na **produção de conhecimento científico**. Aliada à baixa diversidade nos viveiros florestais, a origem das sementes também não é suficientemente adequada, há limitações na germinação, na qualidade das sementes e no desenvolvimento das mudas no campo. Tais limitações não têm garantido o sucesso das áreas plantadas.

Nesse sentido o Programa tem como primeira linha de ação a estruturação de uma rede de sementes nas comunidades rurais, que objetiva conferir melhor oferta de sementes prioritariamente aos viveiros comunitários.

Além do apoio técnico e logístico aos viveiros, o Programa confere um espaço de difusão e promoção do conhecimento acadêmico-científico e uso sustentável da flora arbórea atlântica, inserido neste o ARBORETO que pode abrigar uma das maiores coleções de espécies arbóreas atlânticas de forma didática, conferindo suporte à pesquisa além de servir como banco de sementes.

Em síntese, abaixo são pontuadas algumas questões que justificam o Programa:

- Alto grau de degradação da Mata Atlântica no sul da Bahia;
- Necessidade de recuperação de áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Produção de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica insuficiente;
- Baixo nível de assistência técnica florestal a pequenos e médios produtores rurais;
- Demanda de empresas e comunidades por uma estrutura de apoio e suporte técnico-logístico às ações de conservação e restauração florestal;
- Dificuldade para o armazenamento de sementes florestais;
- Necessidade de se criar metodologias e estratégias viáveis para restauração, reabilitação e recuperação florestal no Extremo Sul da Bahia;
- Necessidade de conservação e recuperação de espécies ameaçadas;
- Pouca informação sobre silvicultura de espécies nativas;
- Baixa produção científica e técnica sobre as espécies vegetais do Extremo Sul da Bahia;
- Inexistência ou baixo conhecimento científico da estrutura, dinâmica e das interações ecológicas entre as espécies vegetais na região.

V ESTRATÉGIA



Oferecer subsídios técnicos e incentivos para a restauração e conservação de áreas de Mata Atlântica no extremo sul da Bahia, e para o plantio de espécies arbóreas nativas com fins econômicos, de utilização sustentável e de serviços ambientais.

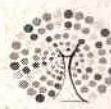
Apoiar e estruturar ações de cadastramento e identificação de matrizes, coleta de sementes e produção de mudas numa interface sócio-ambiental, difundindo e gerando conhecimento sobre a diversidade florística da Mata Atlântica.

Permitir a obtenção de dados e realizar a avaliação contínua dos modelos e medidas técnicas implantadas no Programa, para a geração de conhecimento acadêmico-científico, por meio de estágios técnicos e de iniciação científica.

Oferecer estrutura e apoio para a realização e desenvolvimento de projetos específicos por meio de parcerias pontuais no âmbito dos objetivos do Programa.

VI OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conservação de espécimes arbóreas ameaçadas (*Melanoxylon brauna*- Braúna, *Plathymenia reticulata*- Vinhático; *Manilkara spp* – Paraju, *Dalbergia nigra*- Jacarandá da Bahia; *Caesalpinia echinata*- Pau Brasil; *Cedrela odorata*- Cedro;), com foco naquelas constantes na CITES;
- Cadastramento de matrizes de espécies ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas;
- Constituição de bancos de germoplasma-arboretos, especialmente de espécies raras, endêmicas e ameaçadas;
- Criação e implantação de um Herbário;
- Apoiar ações que relacionem a conservação da fauna na conservação e manutenção da diversidade florística;
- Disponibilizar maior diversidade de sementes de espécies nativas da Mata Atlântica, de boa qualidade e procedência conhecida;
- Desenvolver dados sobre o armazenamento de sementes de espécies nativas;
- Difundir o conhecimento sobre produção de espécies nativas, especialmente ameaçadas, raras ou endêmicas;
- Valorizar e difundir o conhecimento tradicional sobre espécies nativas de Mata Atlântica;
- Identificar, desenvolver e disseminar critérios técnicos para o plantio de espécies arbóreas nativas com fins de restauração, de conservação e de utilização sustentável;
- Disponibilizar, para venda e doação, mudas de espécies nativas de boa qualidade;
- Incremento da diversidade de espécies na restauração e reabilitação de áreas;
- Orientar, tecnicamente, na elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD's) ou planos de recuperação ou enriquecimento vegetal (PREV'S);
- Construir modelos viáveis de restauração e reabilitação florestal;
- Gerar informações, científicas e técnicas, sobre restauração, reabilitação e recuperação de áreas e monitorar plantios experimentais;
- Capacitar os agricultores e técnicos de organizações governamentais e não governamentais;



- Prestar assistência técnica durante as diversas etapas de silvicultura de espécies nativas;
- Estabelecer bases para o desenvolvimento do mercado de prestação de serviços ambientais;
- Apoio a viveiros comunitários;
- Possibilitar a geração de renda às comunidades rurais por meio da coleta de sementes, produção de mudas, e plantios de restauração e uso sustentável de espécies nativas;
- Constituir um “laboratório vivo” para a realização de estudos e pesquisas;
- Empregar e avaliar cientificamente metodologias de recuperação de áreas degradadas ou alteradas;
- Permitir e fomentar a realização de estágios técnicos e de iniciação científica dentro dos âmbitos e objetivos do Programa;
- Incentivar, apoiar e fomentar ações de educação ambiental junto às comunidades locais.

VII ESTRUTURA FÍSICA

O Programa *Arboretum* contará com estrutura física localizada no município de Teixeira de Freitas, em área de 30 ha (trinta hectares) disponibilizada pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), por meio do devido instrumento de cessão com o prazo de 30 (trinta) anos, com a denominação de **BASE DE RESTAURAÇÃO e CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL**.

A Base aggregará e conferirá suporte técnico e dinâmica às ações de restauração, reabilitação, conservação e valorização da diversidade arbórea da Mata Atlântica. Para isso, contará, entre outros espaços físicos, com administração, entreposto de sementes, laboratório de sementes, herbário, viveiro e o arboreto.

Além da estrutura física, o Programa *Arboretum* contará com os seguintes núcleos:

Núcleos de Coleta

Constituídos por meio da capacitação e apoio técnico-logístico aos coletores de sementes. Deverão ser estabelecidos em comunidades rurais ou assentamentos próximos a remanescentes florestais.

Núcleos de Produção - Viveiros Comunitários

Constituídos por meio da capacitação e apoio logístico a viveiros comunitários existentes e viveiros comunitários a serem implantados por meio de demandas locais e parcerias pontuais a serem constituídas com atores públicos e privados.

Núcleos de Plantio- Arboretos



Constituídos por meio da implantação de bancos de sementes em comunidades rurais, destinados também à divulgação e educação ambiental.

VIII ATORES ENVOLVIDOS

A proposta apresentada pelo Serviço Florestal Brasileiro do Ministério do Meio Ambiente, foi viabilizada por meio da **Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Teixeira de Freitas** e pelo **Núcleo de Defesa da Mata Atlântica (NUMA) – Coordenação Regional da Costa das Baleias** - do Ministério Público do Estado da Bahia, através da assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as empresas Suzano Papel e Celulose S/A e Fibria Celulose S/A, no qual estas (compromissárias) arcam com os custos de implantação e manutenção do Programa pelo período de 10 anos.

A gestão administrativa e financeira do Projeto será realizada pela **Fundação José Silveira**, e a gestão técnica e executiva por meio de um Conselho Gestor, constituído majoritariamente por representações de instituições públicas e tendo inicialmente representações das instituições abaixo descritas:

- Universidade do Estado da Bahia – UNEB
- Serviço Florestal Brasileiro – SFB;
- Fundação Jose Silveira- FJS;
- Ministério Público- NUMA- Núcleo da Mata Atlântica.

IX LINHAS DE AÇÃO

- 1- REDE DE SEMENTES;
- 2- PRODUÇÃO DE MUDAS;
- 3- COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÕES DE MUDAS;
- 4- CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HERBÁRIO;



- 5- PLANTIOS;
- 6- ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PLANTIOS;
- 7- BANCO DE DADOS DE DIVERSIDADE;
- 8- EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO AMBIENTAL;
- 9- ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS;
- 10- PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS;

1. REDE DE SEMENTES

- Identificação e cadastramento contínuos de matrizes;
- Controle de qualidade, recolhimento, armazenamento e suporte à comercialização de sementes;
- Oferta de sementes na primeira etapa atendendo a uma produção de 1.000.000 mudas/ano;
- Capacitação de 40 coletores em 4 comunidades (10 coletores por comunidade) em coleta e beneficiamento de sementes, por etapa (total 3 etapas);
- Acompanhamento e orientação de coleta semanal/quinzenal;
- Recolhimento, aquisição ou destinação de sementes semanal/quinzenal;
- Avaliação e acompanhamento científico das etapas envolvidas na rede de sementes.

2. PRODUÇÃO DE MUDAS

- Capacidade de produção no viveiro da Base de Restauração de 500.000 mudas/ano, especialmente de mudas de espécies raras, endêmicas e ameaçadas;
- Mudas destinadas a plantios de conservação e restauração; plantios de uso sustentável; e ações de educação ambiental;
- Apoio aos Núcleos de Produção Comunitários existentes por meio da destinação de sementes e do apoio técnico e logístico;
- Implantação de Núcleos de Produção Comunitários de acordo com demandas e parcerias locais;
- Avaliação e acompanhamento científico das etapas envolvidas na produção de mudas.



3. COMERCIALIZAÇÃO E DOAÇÕES DE MUDAS

As mudas produzidas serão vendidas parcialmente, até 70% (setenta por cento) da produção total, para geração de fundos e sustentabilidade do Programa. As demais serão doadas a projetos de educação e programas de restauração envolvendo pequenos produtores rurais.

4. CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HERBÁRIO

Tem como objetivo criar uma coleção botânica, devidamente identificada, das espécies arbóreas encontradas na região da Hiléia Baiana.

5. PLANTIOS

Os plantios serão realizados preferencialmente em áreas públicas e comunitárias e têm como finalidade a composição de Arboretos. Também serão realizados plantios com modelos diferenciados de restauração e plantios com fins de uso sustentável.

6. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PLANTIOS

Tem como objetivo avaliar a eficácia e eficiência dos modelos de restauração da Mata Atlântica e o desenvolvimento de plantios com finalidades diversas, entre outros, com fins de utilização econômica.

Haverá divulgação dos resultados obtidos por meio de produções científicas e comunicados técnicos em revistas, congressos, eventos em geral e todos os meios de divulgação da comunidade científica.

7. BANCO DE DADOS DE DIVERSIDADE

Composto por coleções e dados específicos no âmbito de cada linha de ação.

8. EDUCAÇÃO E DIFUSÃO AMBIENTAL



Tem como objetivo valorizar e difundir a diversidade da Hileia Baiana, agregando à mesma aspectos da interação entre a flora e a fauna numa perspectiva sócio-ambiental. Tem como público alvo, entre outros, produtores rurais, viveiristas, coletores de sementes, alunos e professores de escolas públicas e privadas, portadores de necessidades especiais e beneficiários de programas de assentamento rural.

9. ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES RURAIS

Engloba ações ou projetos de incentivo à averbação da reserva legal, conservação e restauração da diversidade da Mata Atlântica em áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos.

10. PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS

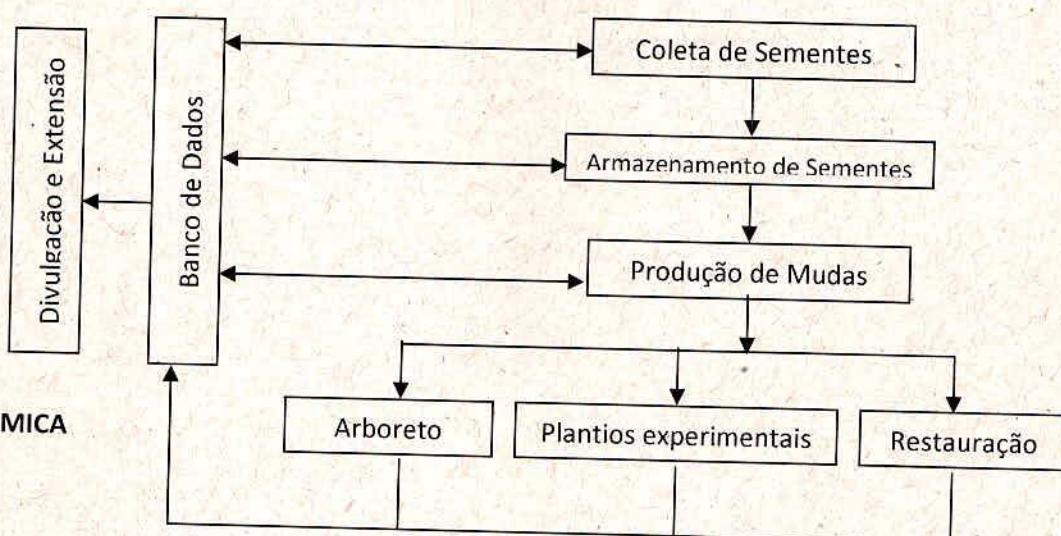
Tem como objetivo propiciar aos alunos das instituições de ensino locais a oportunidade de realização de estudos científicos e atividades técnicas, por meio do programa de estágios.

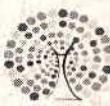
O programa de estágio será composto por duas categorias:

A. Estágio científico, objetivando desenvolver nos alunos habilidades para o desenvolvimento de projetos científicos, vivências científicas, escritas e divulgação;

B. Estágio técnico, objetivando propiciar aos alunos a vivência das atividades técnicas inerentes aos processos de recuperação de áreas degradadas ou alteradas;

X ORGANOGRAMA





Recolhimento das sementes pela BASE nos Núcleos de Coleta. No momento da entrega das sementes, pelo técnico responsável, é preenchida uma ficha com especificações de peso, quantidade e qualidade das sementes. O engenheiro deverá visitar as áreas de coleta quando julgar necessário.

No recolhimento das sementes são repassadas informações aos coletores sobre a qualidade das sementes, as demandas específicas da BASE, bem como esclarecimentos sobre oportunidades de coletas de acordo com dados fenológicos.

Os coletores realizarão a coleta com a marcação das coordenadas das matrizes, marcação física, especificação de características da planta e coleta de material botânico para identificação. Os lotes de sementes terão numeração para controle, bem como as matrizes.

A remuneração será feita mensalmente de acordo com a quantidade e diversidade coletada por cada coletor ou associação, seguindo tabela de valores que terá determinações específicas de acordo com a raridade e demanda de uma espécie. Espécies raras, endêmicas ou ameaçadas terão maior valor comercial.

A oferta de sementes será visualizada *on line*, no site do Programa, e terá como público prioritário os viveiros comunitários parceiros do Programa. As sementes serão entregues diretamente à BASE ou encaminhadas aos viveiros. Os viveiros cadastrados também poderão atualizar *on line* suas demandas.

Parte das sementes será destinada ao viveiro da BASE de Conservação e Restauração, especialmente aquelas espécies raras ou ameaçadas que terão acompanhamento na produção e plantio.

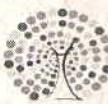
As espécies novas, raras ou endêmicas, introduzidas nos plantios de restauração, serão monitoradas pela Base de Conservação e Restauração. Os custos de deslocamento semanal para esta finalidade estão incluídos na proposta.

As espécies serão identificadas pelo Herbário inserido no Programa. Os lotes de sementes, não identificados de imediato, terão cadastramento e referência de coleta para posterior complementação de dados nos viveiros.

As mudas prioritariamente produzidas no viveiro da BASE serão aquelas endêmicas, raras, ou ameaçadas e serão destinadas ao ARBORETO, a projetos de educação ambiental, plantios experimentais ou projetos com finalidades específicas.

A educação ambiental será realizada por meio de oficinas, exposições, eventos, visitas ao ARBORETO, ao jardim sensitivo e às coleções científicas.

A marcação de matrizes será contínua. Isto permite maior diversidade, maiores possibilidades de coleta e aumento contínuo da diversidade de espécies e da diversidade genética interespecífica. As espécies raras ou ameaçadas terão preenchimento de ficha e acompanhamento diferenciado.



72

Serão constituídos Núcleos de Produção ou Viveiros Comunitários por meio de parcerias pontuais, naquelas comunidades que apresentarem interesse e perfil para produção de mudas.

Deverão ser implantados Núcleos de Plantio ou Arboretos Comunitários paralelamente à estruturação de Núcleos de Coleta e Produção, de acordo com interesse e parcerias locais, cujos plantios servirão como banco de sementes e como espaço de difusão e educação ambiental para as comunidades locais.

XII INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

As ações a serem desenvolvidas pelo Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal serão decididas pelo Conselho Gestor.

Caberá ao Conselho Gestor:

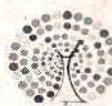
- a - A condução da execução do Programa, suas diretrizes, ações, ampliação ou modificação, desde que dentro de seus objetivos;
- b - Elaboração do Plano Executivo Anual;
- c - Decidir sobre a inclusão de novos partícipes;
- d - Reunir-se semestralmente para avaliação da execução do Programa e elaboração ou avaliação do Plano Executivo Anual;

A implementação das ações determinadas pelo Conselho Gestor que dependerem da utilização de recursos do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal deverão ser precedidas de parecer da Fundação José Silveira sobre sua viabilidade econômica.

O Programa *Arboretum* será executado e representado por meio de três coordenações:

I – A **Coordenação Administrativa e Financeira**, de responsabilidade da **Fundação José Silveira**, e composta por um Coordenador Administrativo e Financeiro, será responsável pela administração dos recursos e gestão administrativa/financeira do Programa, compreendendo a gestão dos valores recebidos e sua destinação para as atividades estabelecidas neste Projeto, execução das atividades administrativas, contratação e gestão de pessoal, manutenção do imóvel e equipamentos.

II – A **Coordenação Técnica-Executiva**, composta por um Coordenador Técnico-Executivo, será responsável pela coordenação das linhas de ação do Programa, do plano executivo



anual e a interlocução com outras instituições no âmbito técnico-executivo e será composta, preferencialmente e se necessário, por quatro sub-coordenações de área a seguir descritas:

a - Coordenação de produção e extensão florestal relacionada à rede de sementes, produção de mudas, comercialização e doações de mudas, plantios experimentais, acompanhamento de plantios e assistência técnica;

b - Coordenação de banco de dados, relacionada ao banco de dados de diversidade e divulgação;

c - Coordenação de educação e capacitação, relacionada à educação ambiental, realização de cursos de capacitação, oficinas, ações de divulgação do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal;

d - Coordenação do Herbário, relacionada à criação e gestão de uma coleção botânica, devidamente identificada, das espécies arbóreas encontradas na região da Hiléia Baiana;

As sub-coordenações serão compostas por profissionais diretamente envolvidos na execução das linhas de ação que deverão ter necessariamente disponibilidade, parcial ou integral ao Programa, previamente estabelecida.

III – A Coordenação Científica, composta por um Coordenador Científico, será responsável pela coordenação das linhas de projetos científicos de acordo com os objetivos e âmbitos do Programa e pela coordenação do programa de estágios, propiciando aos alunos das instituições de ensino locais a oportunidade de realização de estudos científicos e atividades técnicas, por meio do programa de estágios, viabilizando a divulgação dos comunicados técnicos e as suas participações em eventos e cursos.

O Coordenador Técnico-Executivo e o Coordenador Científico **bem como demais chefias ou coordenações**, serão indicadas pelo Conselho Gestor, devendo ter prioritariamente vínculo direto com um de seus participes, e terão um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos para períodos subsequentes.

Caso o Coordenador Técnico-executivo, o Coordenador Científico ou os sub-coordenadores sejam cedidos por órgão participe do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal não terão nenhum vínculo trabalhista com este, sendo remunerados pelos órgãos aos quais pertencem.

As ações propostas pelas coordenações técnica-executiva e científica, não estabelecidas previamente no Plano Executivo Anual, devem ser encaminhadas à Coordenação Administrativa e Financeira para conhecimento, análise e aprovação.



XIII RESULTADOS ESPERADOS

- Identificar, desenvolver e disseminar critérios técnicos para o plantio de espécies arbóreas nativas com fins de restauração, de conservação e de utilização sustentável;
- Identificar potenciais de espécies arbóreas nativas;
- Plantios experimentais de espécies arbóreas nativas com fins de uso econômico;
- Desenvolver e difundir conhecimento sobre produção de espécies nativas ameaçadas, raras ou endêmicas;
- Desenvolver dados sobre o armazenamento de espécies nativas;
- Possibilitar a geração de renda às comunidades rurais por meio da coleta de sementes e produção de mudas;
- Disponibilizar sementes de espécies nativas da Mata Atlântica, de boa qualidade e procedência conhecida pela estruturação de uma rede de sementes;
- Capacitar e difundir informações aos atores relacionados com o processo de restauração e fomento florestal;
- Banco de dados de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica com subsídios para plantios e restauração ou recuperação de áreas florestais;
- Construção de um banco dados a ser disponibilizado pela internet sobre espécies nativas e sua silvicultura;
- Gerar informações, científicas e técnicas, sobre restauração de áreas florestais por meio do monitoramento dos plantios;
- Subsidiar tecnicamente um quantitativo maior de produção, que vislumbre um cunho social e uma cota de doação para pequenos proprietários, articulado de acordo com o modelo de viveiro conservacionista/comercial do Projeto Jacarandá da Bahia;
- Iniciar e/ou aumentar a produção de conhecimento científico e técnico sobre as espécies vegetais arbóreas da Mata Atlântica no extremo sul da Bahia;
- Propiciar a realização de estudos acadêmico-científicos em nível de graduação e pós-graduação;
- Disponibilizar para as academias, instituições de pesquisas, empresas e pessoas interessadas uma coleção botânica, devidamente identificada, moderna e atualizada das espécies vegetais da Mata Atlântica da região de abrangência do Programa;

- Contribuir para a melhoria da formação acadêmica, científica e técnica dos alunos das instituições acadêmicas da região.

XIV PLANO DE TRABALHO

FASES

I- **IMPLANTAÇÃO**

II- **ESTRUTURAÇÃO**

III- **EXECUÇÃO**

	<u>META</u>	<u>FASE</u>	<u>ACÃO</u>	<u>DURAÇÃO</u>	
				Início	Término
1	CONSTRUÇÃO DA BASE	I	Construção da Base Física do Programa- 1800 m2	maio/2013	dez/2013
2	CONTRATAÇÃO RECURSOS HUMANOS	I	Contratação da Equipe do Programa	abril/2013	jan/2014
3	IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE COLETA	II	4 Cursos teórico/prático de 3 dias para capacitação de 40 coletores- 10 por comunidade; fornecimento de material e equipamentos de coleta	set/2013	out/2013
		II	4 Cursos teórico/prático de 3 dias para capacitação de 40 coletores- 10 por comunidade; fornecimento de material e equipamentos de coleta	maio/2016*	junh/2016
		II	4 Cursos teórico/prático de 3 dias para capacitação de 40 coletores- 10 por comunidade; fornecimento de material e equipamentos de coleta	mai/2019*	jun/2019
4	CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO	I	Viveiro da Base com capacidade para 300.000 mudas/ano	nov/2013	dez/2013
5	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE SEMENTES	II.	Recolhimento das sementes nos Núcleos de Coleta; encaminhamento das sementes aos Viveiros Comunitários	jun/2013	em diante



7	IMPLEMENTAÇÃO DO ARBORETO DA BASE DE RESTAURAÇÃO	I	Implantação de uma área de 30 hectares destinada a exemplares arbustivo/arbóreos de espécies da mata atlântica	jul/2013	em diante
8	PRODUÇÃO DE MUDAS	II	Produção de mudas pela Base destinada à venda ou doação	dez/2013	em diante
9	BANCO DE DADOS DE RESTAURAÇÃO	II	Informações sistematizadas e disponibilizadas sobre restauração florestal	dez/2013	Em diante
10	DIFUSÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	II	Material semestral informativo do Projeto/Site com informações sobre restauração e espécies nativas	dez/2013	Em diante
11	BANCO DE DADOS DE ESPECIES NATIVAS	II	Banco de dados de espécies nativas; cadastramento e identificação de matrizes; áreas de coleta;	jul/2013	Em diante
12	ACOMPANHAMENTO DE RESTAURAÇÕES	II	Vistorias semanais para acompanhamento de restaurações no âmbito do Programa	dez/2013	Em diante
13	IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE PRODUÇÃO-VIVEIROS COMUNITÁRIOS	III	Implantação de Viveiros Comunitários	Julh/13	**
14	IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS DE PLANTIO	III	Implantação de Arboreto nas comunidades	**	**
15	IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE MODELOS DE RESTAURAÇÃO	II	Implantação e monitoramento de modelos diferenciados em termos de estrutura e composição na restauração da Mata Atlântica	julh/2013	em diante

*Pode ser adequado o período de acordo com a demanda por sementes e demanda das comunidades.

** De acordo com demandas e parcerias pontuais.

XV - Sustentabilidade do Programa

O Programa poderá ofertar serviços e produtos objetivando exclusivamente a sua manutenção ou ampliação no âmbito regional dentro das seguintes linhas de ação:

- 1- Venda de mudas e plântulas, restrita a até 70% da produção total, sendo as demais doadas a projetos de educação e programas de restauração envolvendo pequenos produtores rurais;



- 2- Serviços de identificação de matrizes ou exsicatas;
- 3- Venda de sementes florestais, restrita a até 70% das sementes coletadas, sendo as demais doadas a viveiros comunitários, programas de pesquisa e/ou educação ambiental;
- 4- Prestação de serviços na área florestal;
- 5- Captação de recursos por meio de parcerias pontuais;
- 6- Realização de oficinas, cursos e capacitações;
- 7- Locação do espaço multiuso;
- 8- Venda de *souvenirs*.

PROCESSO N° 003.0.14014/2013

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. PROJETO ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL. LEI ESTADUAL N. 9.433, DE 1º DE MARÇO DE 2005. OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL.

PARECER N° 119/2013

Trata-se de expediente veiculado pelo Promotor de Justiça Fábio Fernandes Corrêa, Coordenador do Núcleo Mata Atlântica (NUMA) – Costa das Baleias, por meio do qual sugere a celebração Acordo de Cooperação Técnica entre Ministério Público e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), visando ao funcionamento do Projeto *ARBORETUM* de Conservação e Restauração da diversidade florestal.

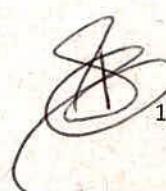
Colaciona, para tanto, minuta do instrumento, além de do Plano de Trabalho concernente ao Acordo de Cooperação Técnica.

Recebidos pela Procuradoria Geral de Justiça, os fólios foram, enfim, encaminhados a esta Assessoria Técnica, para análise e parecer. Eis, em síntese, o fiel relatório. Passamos a nos pronunciar, com esteio no Art. 170 e seguintes da Lei Estadual n. 9.433, de 1º de março de 2005.

À vista dos documentos submetidos à apreciação, observa-se a adequação do instrumento *sub oculis*, ao que dispõe o Art. 8º, XVII, da Lei Estadual n. 9.433/2005, que dispõe:

Art. 8º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XVII - Convênio - ajuste celebrado sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas de qualquer natureza, cuja verba repassada, se houver, permanece com a natureza de dinheiro público, com obrigatoriedade de prestação de contas, pela entidade recebedora, ao Tribunal de Contas correspondente;



1



Com efeito, a minuta de convênio em questão, ora nominada acordo de cooperação técnica, atende aos requisitos do Art. 170 da multialudida Lei, a saber a igualdade jurídica dos partícipes, com suas competências, atribuições e responsabilidades específicas devidamente delimitadas, sem previsão de percepção de lucros, possibilidade de denúncia, bem assim estão dispostos os termos e cláusulas obrigatórios, na forma do Art. 174.

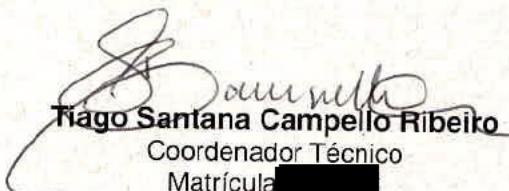
Ademais, o Plano de Trabalho obedece às exigências do Art. 171, detalhando o objeto e as ações a serem implementadas, metas, prazos, além de homenagear os princípios da Administração.

Destaque-se, por oportuno, não haver previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, além de estar previsto o foro da capital do Estado para dirimir eventuais contendas decorrentes do convênio.

Pelo exposto, diante dos argumentos apresentados, esta Assessoria de Gabinete aprova a minuta de termo de convênio apresentada, sendo favorável à celebração, caso no juízo dessa doura Procuradoria Geral de Justiça seja conveniente a avença.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 15 de maio de 2013.


Tiago Santana Campello Ribeiro

Coordenador Técnico
Matrícula [REDACTED]